

# PRA PAGAR DE BOA



“Dê oportunidade – Medidas Socioeducativas responsabilizam, mudam vidas”.

Uma campanha da  
Pastoral do Menor / CNBB





# PRA PAGAR DE BOA

“Dê oportunidade — Medidas Socioeducativas  
responsabilizam, mudam vidas”.

Uma campanha da  
Pastoral do Menor / CNBB

## **Pastoral do Menor – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)**

Bispo de Referência: Dom Leonardo de Miranda Pereira

Coordenadora Nacional: Maria das Graças (Marilene) Fonseca Cruz

Vice – Coordenador: Danilo Grindatto

### **Gestão 2008/2011**

#### **Coordenação Nacional**

Dom Leonardo de Miranda Pereira – Bispo Referência

Maria das Graças (Marilene) Fonseca Cruz – Coordenadora Nacional

Danilo Grindatto – Vice Coordenador

André Franzini – Coordenador Região Norte

Elói Gallon – Coordenador Região Sul

Maria de Lourdes Viana Vinokur – Coordenadora Região Nordeste

Ovídio J.A. de Andrade (Pe.) – Coordenador Região Sudeste

Raymundo Rabelo Mesquita (Ir) – Área de Serviços

#### **Conselho Nacional**

Bárbaba Halina Furgal (Ir.) – Coordenadora Regional Norte 1

André Franzini – Coordenador Regional Norte 2

José Aparecido de Oliveira - Coordenador Regional Noroeste

Francerina F. de Araújo – Coordenadora Regional Nordeste 1

Maria de Lourdes Viana Vinokur – Coordenadora Regional Nordeste 2

Cristina Chaves de Oliveira - Coordenadora Sub- Regional Nordeste 2 PB

Maria Carvalho de Menezes – Coordenadora Sub Regional Nordeste 2 RN

Danilo Grindatto - Coordenador Regional Nordeste 3

Josenildes Diniz Sales - Coordenadora Regional Nordeste 5

Maria de Fátima P. da Silva - Coordenadora Regional Leste 1

Maria Auxiliadora de Fátima Souza Costa - Coordenadora Regional Leste 2

Ovídio J. A. de Andrade(Pe) - Coordenador Regional Sul 1

Célia Maria de A. Santana - Coordenadora Regional Sul 2

Mariza Silveira Alberton - Coordenadora Regional Sul 3

Loiri Salete Pessi Miorelli - Coordenadora Regional Sul 4

#### **Referências Áreas de Ação**

Elói Gallon – Crianças e Adolescentes empobrecidos e em situação de risco

Francerina F. de Araújo – Adolescente autor de ato infracional

Cristina Chaves de Oliveira – Famílias de crianças e adolescentes

André Franzini - Políticas Públicas

#### **Secretariado Nacional**

Ângela L. R. Evangelista – Auxiliar de Coordenação

Dilane Moreira Alves – Assessoria de Comunicação

Maria Catarina do Carmo – Auxiliar Coord. Campanha Nacional Medidas Socioeducativas

#### FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pró-Reitoria de Extensão. Instituto da Criança e do Adolescente. P816p      Pra pagar de boa: "Dê oportunidade – Medidas Socioeducativas responsabilizam, mudam vidas": uma campanha da Pastoral do Menor - CNBB / Organização: Instituto da Criança e do Adolescente – ICA. Belo Horizonte: ICA/PUC Minas, 2010. 72 p. : il.  Conselho Técnico: Rita de Cássia Fazzi, Daniela Soares Hatem, Lorene dos Santos, Maria José Gontijo Salum, Sânia Maria Campos  1. Direitos das crianças. 2. Testes e medidas educacionais. I. Título.  CDU: 347.15
---

## **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

Grão-chanceler da PUC Minas: Dom Walmor Oliveira de Azevedo

Reitor: Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães

Vice reitora: Patrícia Bernardes

### **Pró-reitoria de Extensão**

Pró-reitor de Extensão: Wanderley Chieppe Felipe

### **Organização:**

Instituto da Criança e do Adolescente - ICA/PROEX

Profa. Rita de Cássia Fazzi - diretora

Profa. Daniela Soares Hatem

Profa. Lorene dos Santos

Profa. Maria José Gontijo Salum

Prof. Sônia Maria Campos

### **Equipe Técnica - Pesquisa e Redação preliminar**

Alessandro Pereira dos Santos - estagiário pós-graduação

André Michael Kolb - estagiário graduação

Fernanda Jardim de Melo - estagiária graduação

### **Apoio Técnico**

Bruna de Fátima Chaves Aarão

### **Ilustração e Projeto gráfico**

Rômulo Geraldo Garcias

### **Revisão**

Vera Lopes da Silva

### **Apoio**

CNBB/ Regional Leste 2

Fundo Nacional de Solidariedade/ CNBB / Cáritas Brasileira

Misereor / KZE

Secretaria Especial de Direitos Humanos:

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança

### **Impressão**

Gráfica e Editora "O Lutador"

Praça Padre Júlio Maria -01 - Planalto

31730-748 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

Telefax: (31) 3439-8000

Site: [www.olutador.org.br](http://www.olutador.org.br) - E-mail: [comercial@olutador.org.br](mailto:comercial@olutador.org.br)



# Sumário

---

**6** “Dê oportunidade – Medidas Socioeducativas responsabilizam, mudam vidas”.

---

**10** Apresentação da Pastoral do Menor

---

**13** Apresentação do Instituto da Criança e do Adolescente

---

**15** Apresentação da Cartilha: “Pra pagar de boa”

---

**18** I – Pra começo de conversa:  
O Estatuto da Criança e do Adolescente

---

**29** II - O ECA, os adolescentes e as medidas socioeducativas: com direitos e com deveres

---

**43** III - A discussão em torno da idade penal

---

**56** IV - Conclusão

---

**58** V - Referências

---

**61** Anexos

---

# “Dê oportunidade – Medidas Socioeducativas responsabilizam, mudam vidas”.

Ao celebrarmos os 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constatamos que a situação dessa população já conseguiu avançar e muito: a realidade e a concepção sobre a criança e o adolescente estão mudando. Hoje elas fazem parte da agenda nacional: discute-se sobre seus direitos, novos órgãos são criadas

como os Conselhos, diretrizes e orientações específicas são definidas. Nesse contexto podemos citar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que trata do atendimento ao adolescente autor de ato infracional; o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, estabelecendo diretrizes e ações para que a criança e o adolescente sejam atendidos e tratados com dignidade e respeito na família, nos espaços de acolhimento, na adoção; a Cartilha sobre a Criação e Funcionamento para Conselhos dos Direitos e Tutelares, a Lei da Adoção; os Planos sobre Erradicação do Trabalho Infantil e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente. Esses instrumentos trazem na sua estrutura o rompimento com con-

cepções tradicionais dominantes acerca de crianças e adolescentes e apontam para a concepção de que são sujeitos de direitos dotados de pensamento reflexivo e crítico, capazes, competentes. Poderíamos citar e especificar muitos outros avanços, mas o importante é deixar claro que o Estatuto da Criança e do Adolescente vem mexendo com as estruturas, modificando a realidade, trazendo novas discussões, demonstrando que “criança não é problema, é solução” como dizia Dom Luciano Mendes de Almeida.

Estamos no caminho certo. Entretanto, um aspecto continua sendo o calcanhar de Aquiles do Estatuto: o atendimento efetivo ao adolescente autor de ato infracional. Mesmo existindo sinais de avanço e, portanto, de esperança, a situação ainda está distante do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. As prerrogativas previstas no ECA para atendimento ao adolescente em conflito com a lei são desafiadoras. Alguns dos grandes problemas são a inadequação dos Centros de

## **O Estatuto da Criança e do Adolescente vem mexendo com as estruturas, modificando a realidade**

Internação aos parâmetros pre-estabelecidos, a aplicação insuficiente e muitas vezes inadequada das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como medidas socioeducativas mais adequadas em resposta a atos infracionais cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Soma-se a essa realidade um comportamento social repressivo e, muitas vezes, favorável à redução da idade penal, situação comprovada pelas inúmeras PECs - Projetos de Emenda Constitucional - que tramitam no Senado e que pretendem mudar o ECA no que concerne à menoridade penal e ao tempo de internação.

Com a elaboração do documento norteador do Sistema Nacional de Medidas Sócio-Educativas (SINASE/CONANDA) que traça diretrizes para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e a Portaria n.º 222/2008 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que “Dispõe sobre o co-financiamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade para a implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos do Fundo Nacional de As-

sistência Social”, acredita-se que a realidade dos municípios seja alterada, uma vez que já existem os critérios específicos para implantação dos serviços e recursos próprios.

A Pastoral do Menor, desde sua criação, antes mesmo da existência do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre se envolveu com a questão do adolescente autor de ato infracional, quer seja denunciando as formas de violência como são tratados e a inadequação do sistema de atendimento, quer seja desenvolvendo ações que pudessem favorecer a estes adolescentes um novo sentido para suas vidas. Nesse sentido, no período de 2002 a 2007, a Pastoral conseguiu significativa expansão dessa área de ação, pelo convênio CNBB/Pastoral do Menor – Secretaria Especial de Direitos Humanos/Presidência da República. A parceria possibilitou a aplicação da medida de Liberdade Assistida Comunitária (LAC) para 30 municípios do Brasil, possibilitando atendimento a mais de 5.000 adolescentes e famílias. Esse convênio teve a duração de 05 anos e impulsionou o processo de municipalização das medidas socioeducativas. Em alguns municípios, terminado o convênio, a Pastoral continua o trabalho anterior com outros financiadores ou com a própria Prefeitura.

Continuando fiel a seu compromisso de estar junto às crianças e adolescentes mais empobreci-

dos, em situação de risco pessoal e social e em conflito com a lei, a Pastoral do Menor dá mais um passo no sentido de sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira em favor: da implementação do SINASE; da defesa da manutenção da maioria penal aos 18 anos; das medidas socioeducativas, lançando a Campanha Nacional em favor das medidas socioeducativas e contra a redução da idade penal. O slogan dessa Campanha é “Dê oportunidade - medidas socioeducativas responsabilizam, salvam vidas”. Essa campanha conta com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/ Fundo Nacional de Solidariedade.

O foco da Campanha é a crença no ser humano, na sua possibilidade de mudança. Seu objetivo é o de sensibilizar a sociedade para que ela veja com um novo olhar o adolescente autor de ato infracional, reivindicando do poder público as medidas necessárias para implantação/efetivação das medidas socioeducativas, condição imprescindível para se combater a noção de impunidade e a violência praticada pelos adolescentes. O foco da campanha, portanto, não é a redução da maioria penal, mas o que pode ser feito pelo adolescente que se encontra em situação de violência.

Enfim, ao desenvolver essa Campanha a Pastoral pretende mostrar à sociedade que a discus-

são sobre o adolescente autor de ato infracional não deve se pautar pela redução de idade penal ou o aumento do tempo de internação, mas sim, pelo cumprimento dos dispositivos legais que possibilitarão ao adolescente a retomada de sua vida e sua inserção cidadã na comunidade.

Para atingir esse objetivo a Campanha prevê várias atividades, sendo uma delas o desenvolvimento de Oficinas de Argumentação sobre temas relacionados ao adolescente autor de ato infracional para educadores e adolescentes que deverão se formar e serem formadores de outros educadores e adolescentes.

A Cartilha que apresentamos tem esse objetivo: subsidiar a realização dessas Oficinas, trazendo os conteúdos básicos para a discussão e servindo de instrumento para adolescentes e educadores quando da multiplicação da Oficina nos diversos municípios do Brasil. A finalidade é de criar uma rede de pessoas que possuam conhecimento sobre o assunto e, sobretudo, que acreditem na possibilidade de mudança do ser humano e, assim, apostem na execução efetiva das medidas socioeducativas, para que o adolescente autor de ato infracional possa, ao se responsabilizar pelo ato praticado, ter, de fato, oportunidades de mudança de vida!

Esse é o nosso propósito, essa é nossa esperança: de que a discussão sobre o adolescente autor

de ato infracional mude de foco - ao invés de se falar em redução de idade penal ou aumento de tempo de internação que as medidas socioeducativas sejam implantadas em todo o país. Antes de condenar os adolescentes como únicos responsáveis pelos atos praticados, que a sociedade, a família e, sobretudo, o Estado assumam sua responsabilidade; ao invés de se

discutir e propor Projetos de Emenda Constitucional – (PECs), que vão contra o Estatuto e o SINASE, que os parlamentares optem por eliminar todas as PECs existentes nesse sentido.

Que em 2011, ao celebrarmos os 21 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente possamos comemorar mais esta vitória!

Marilene Cruz  
*coordenadora nacional  
da Pastoral do Menor*

# Apresentação da Pastoral do menor

A Pastoral do Menor é um Organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e através do Setor de Pastoral Social integra a 8ª Comissão da CNBB - Comissão para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz. Ela fundamenta-se, teologicamente, em duas noções: a de ser "presença" e "serviço na sociedade".

A história da Pastoral está inteiramente ligada à história da criança e do adolescente brasileiros. Durante muitos anos várias soluções foram aventadas e colocadas em prática, tanto pela Igreja, quanto pelos organismos da Sociedade Civil e pelo Estado, com o objetivo de tratar dos problemas que afetavam a vida dos meninos e das meninas.

Entretanto, constatou-se que tais soluções, freqüentemente, careciam de uma postura crítica diante da situação social, política e econômica do país. A partir dessa constatação é que a Pastoral vai definindo seu caminho, assumindo uma posição crítica diante dos fatos, questionando a ordem

estabelecida e buscando respostas efetivas às necessidades das crianças e adolescentes violados em seus direitos fundamentais.

É dentro desse contexto que na Arquidiocese de São Paulo, no ano de 1977, a Pastoral do Menor começa sua história, com a presença de Dom Luciano Mendes de Almeida, então Bispo Auxiliar da Arquidiocese de São Paulo / Região Leste<sup>1</sup>, estando junto aos

meninos e meninas de rua e aos adolescentes da Febem com o projeto Liberdade Assistida Comunitária (LAC).

O caminho percorrido no esforço de formar agentes, na busca de fundamentação científica e jurídica, na realização de Semanas Ecumênicas, na troca de experiências, no aprofundamento de sua mística, colocou a Pastoral do Menor na vanguarda da defesa dos direitos de cidadania da criança e do adolescente.

Essa caminhada contribuiu fortemente na elaboração do Artigo 227 da Constituição Federal

**O caminho percorrido no esforço de formar agentes, na busca de fundamentação científica e jurídica, na realização de Semanas Ecumênicas, na troca de experiências, no aprofundamento de sua mística, colocou a Pastoral do Menor na vanguarda.**

de 1988, assim como na elaboração, implantação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir de 1987, com a Campanha da Fraternidade, que se baseou no lema “Quem acolhe o menor a mim acolhe”, a Igreja deu um novo impulso a essa causa e a Pastoral do Menor se organizou de forma mais estruturada para o desenvolvimento de suas ações junto às crianças e aos adolescentes.

A Pastoral do Menor sonha o sonho dos profetas, o sonho de Deus, o sonho de Jesus Cristo. Ela atua buscando fazer nascer um tipo novo de sociedade. Uma sociedade não apenas justa e solidária, mas uma sociedade também aberta a Deus. Ela deve refletir a união entre nós, expressão da união com o próprio Deus. Por isso, traçou como sua Missão a “Promoção de vida digna das crianças e adolescentes contribuindo com a transformação da sociedade”.

Assim, se propõe, à luz do Evangelho, buscar uma resposta transformadora, global, unitária e integrada à situação da criança e do adolescente empobrecidos e em situação de risco, promovendo a participação dos mesmos como protagonistas de suas vidas e de suas histórias.

Com este propósito, a Pastoral se propõe a estar presente em todo Brasil, marcando sua atuação, através de duas linhas básicas:

- Nas Políticas Públicas: aqui, com ações que se voltam para contribuir no fortalecimento dos Fóruns, na implantação e valorização dos Conselhos de Direitos, Tutelares, e dos demais Conselhos Setoriais, dinamizando a mobilização da sociedade para garantir o exercício de Políticas Públicas, em favor do princípio da absoluta prioridade;

- Também através do Atendimento Direto, nos Programas de promoção e defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de risco, de acordo com as normativas legais da absoluta prioridade – Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para organização de seus trabalhos, possui 04 áreas de ação: 1- Crianças e Adolescentes Empobrecidos e em Situação de Risco; 2- Adolescentes Autores de Atos Infracionais; 3-Famílias de Crianças e Adolescentes; 4- Políticas Públicas. E, como Eixos Orientadores, ela tem a Mística, a Solidariedade, a Justiça e a Organização.

Concluindo, queremos afirmar que a Pastoral do Menor não se limita aos aspectos meramente humanos e materiais. Ela se inspira e se alimenta no Projeto de Deus. Assim, além da solidariedade e fraternidade, desejamos que as crianças e adolescentes sejam respeitados como filhos e filhas prediletos de Deus. Além da

justiça, queremos o amor; além do combate à pobreza, queremos vida digna e plena para cada menino e menina. Além do bem físico, queremos uma mística e uma espiritualidade que levem nossas

crianças e adolescentes a uma verdadeira experiência de Deus.

*Fonte: Documentos da Pastoral do Menor: "Princípios, Diretrizes e Organização" e Projeto Político"*

# Apresentação do Instituto da Criança e do Adolescente

O Instituto da Criança e do Adolescente (ICA), vinculado à Pró-reitoria de Extensão da PUC Minas, constitui-se em um centro interdisciplinar produtor de conhecimentos sobre a infância, adolescência e juventude e desenvolve projetos em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, considerando os princípios éticos fundados nos direitos da criança e do adolescente consagrados em legislação nacional e internacional.

A Pastoral do Menor, com o objetivo de lançar uma Campanha Nacional em favor das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e contra a redução da idade penal no Brasil, solicitou ao ICA a elaboração da Cartilha que ora lançamos. Com grande responsabilidade e compromisso com a luta dos direitos infanto-juvenis, aceitamos o desafio de organizar essa publicação.

Nesse ano de 2010, o ECA completou vinte anos de existência. Vez por outra, durante esse período, assistimos ao surgimen-

to de questionamentos a essa Lei, especialmente no que diz respeito ao Sistema de Justiça Juvenil. O ECA passa a ser acusado de acobertar e até de incentivar comportamentos contrários à lei devido à crença de que nada acontece ao transgressor até a idade de 18 anos. Daí o movimento pela redução da maioria penal.

Nada mais equivocado. É isso que a cartilha vem argumentar. O ECA garante o devido processo legal, como o direito do adolescente ser ouvido pela autoridade competente, a celeridade do processo, a ampla defesa e o contraditório. Ao mesmo tempo, institui um sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, optando pelas medidas socioeducativas, até, se preciso for, e como último recurso, a privação de liberdade em centros de internação. Vê-se, pois, que na medida socioeducativa, como o nome indica, há o caráter pedagógico e educativo, mas também se expressa a natureza sancionatória da mesma, não se justificando a crítica de que o

**Não podemos condenar nossas crianças e adolescentes a um beco sem saída. É essa a força da lei, a nova orientação trazida pelo ECA**

ECA desconsidera a gravidade do conflito com a Lei e o envolvimento de adolescentes com a criminalidade.

Não podemos condenar nossos adolescentes a um beco sem saída. É necessário oferecer a eles uma possibilidade de repensar e refazer a sua trajetória de vida. É essa a força da lei, a nova orientação trazida pelo ECA, que para se concretizar exige que a execução das medidas socioeducativas seja guiada por parâmetros que consigam fazer a diferença na vida dos adolescentes. Quem sabe assim, eles, de fato, acreditem que a medida socioeducativa seja *pra pagar de boa*.

A Cartilha, inicialmente, acompanha a história dos direitos das crianças e dos adolescentes no

mundo e no Brasil até a promulgação do ECA, em 1990, pautado pela Doutrina de Proteção Integral. Apresenta as principais características dessa legislação brasileira e concentra-se no significado das medidas socioeducativas. Explicita os eixos norteadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) criado em 2006, a especificidade e os responsáveis pela execução de cada uma das seis medidas e a discussão acerca da idade penal.

O ICA espera que essa Cartilha contribua para a efetivação dos direitos infanto-juvenis no Brasil e parabeniza a Pastoral do Menor por essa iniciativa.

Profa. Rita de Cássia Fazzi  
*diretora do ICA/PROEX*

# “Pra pagar de boa”: os adolescentes, os atos infracionais e a responsabilidade

Ao receberem uma medida socioeducativa, não é raro escutarmos os adolescentes dizerem: “vou pagar de boa!”, ou mesmo aqueles que estão em cumprimento de medida, às vezes enunciam que estão “pagando de boa”. Essas frases nos remetem à relação que eles próprios estabelecem entre a medida socioeducativa e a sanção jurídica. Nossa escolha por intitular essa Cartilha fazendo referência a essas frases tem um propósito: buscamos partir da experiência que eles mesmos estabelecem com a justiça infanto-juvenil.

Assim, torna-se importante destacar que essas falas proferidas por eles, são, geralmente, interpretadas, para quem as ouve, como querendo dizer que “pagar de boa” significaria que “está tudo bem”. Muitas vezes, esse sentido se sedimenta para essas pessoas, adquirindo uma conotação de descompromisso ou de não implicação do adolescente com o cumprimento de medida.

De modo geral, as pessoas esperam que qualquer um, ao receber uma sanção jurídica se modifique. Espera-se que o infrator aceite que fez uma coisa errada e que “pague

por isso”, ou seja, que ele aceite a determinação da punição diante da transgressão à lei.

Assim, quando alguém é chamado para se responsabilizar por uma infração, cria-se a expectativa de que ele demonstre seu consentimento à

lei e à sua sanção, através de alguns índices, tais como arrependimento, remorso, vergonha, culpa, ou qualquer sentimento dessa ordem. Quando tais demonstrações não acontecem, parte-se da pré-suposição de que não houve responsabilização pelo ato cometido. E, por vezes, várias interpretações são dadas a essa não

reação: indivíduo frio, sem sentimentos, perigoso, psicopata.

A expectativa pela manifestação sentimental faz parte de um equívoco enorme, pois, mesmo que uma pessoa não demonstre determinado sentimento, não quer dizer que ela não o tenha. Aliás, nada mais enganador que os sentimentos. Nunca estamos bem certos daquilo que sentimos. Então, a confusão está feita: parte-se do pressuposto de que todas as pessoas, diante da responsabilização jurídica,

**Uma medida socioeducativa faz parte de uma legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e foi instituída pelo Estado como a forma de responsabilização diante de um ato pré-determinado como proibido. O chamado do judiciário para cumprir uma medida é um apelo para que o adolescente responda por seus atos, diante da sociedade, através da mediação da justiça.**

devem reagir de acordo com o que se espera delas. Todas, sem exceção. Mas, na prática, as coisas não acontecem assim.

As pessoas são diferentes umas das outras, portanto, não têm a mesma reação, nem demonstram os mesmos sentimentos. Cada um se apresenta na vida como pode e das dificuldades vai se defendendo, cada qual a seu modo. O fato de uma pessoa, no nosso caso, um adolescente, não demonstrar nenhum desses sentimentos que os outros esperam dele, mas, até mesmo, de se colocar de uma forma que indica que está “de boa” na situação não quer dizer que a medida não tenha tido efeito para ele, nem que ela não possa ter.

Uma medida socioeducativa faz parte de uma legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e foi instituída pelo Estado como a forma de responsabilização diante de um ato pré-determinado como proibido. O chamado do judiciário para cumprir uma medida é um apelo para que o adolescente responda por seus atos, diante da sociedade, através da mediação da justiça.

A adolescência traz consigo tarefas muito difíceis: sair da posição infantil, tentar se separar da influência familiar, buscar emancipar-se, tomar posições na vida. Para realizá-las, muitas vezes, o adolescente coloca para si e também diante dos outros, determinados desafios. Ele quer mostrar que dá conta, que é capaz. A busca por separação das determinações da geração anterior acontece na adolescência porque ele sabe que muitas das saídas propostas pelos adultos não lhe servem mais para enfrentar os problemas e as dificuldades de sua época. Os desafios mudam e novas

soluções devem ser encontradas. Isso faz parte do dinamismo da vida.

Diante de um mundo que, de antemão, pertence aos adultos, o adolescente vai tentar fazer suas conquistas. Mas, para isso, deverá contar com determinados recursos: a profissionalização, a possibilidade de convívio pacífico com o próximo, o encontro afetivo e sexual, a viabilidade de extrair seu próprio sustento.

No trabalho com os adolescentes, vemos que, quanto mais difíceis as condições para efetivar essas conquistas, mais ele pode se precipitar e se envolver em circunstâncias que, a princípio, parecem resolver facilmente seu problema. Mas que, no entanto, trazem mais problemas ainda. A entrada na prática de atos infracionais é uma dessas situações.

Dessa forma, ressaltamos que o envolvimento dos adolescentes com os atos infracionais está relacionado a um contexto que é complexo. Não se trata de uma prática que se refere a um indivíduo sozinho. Trata-se de um ato que se relaciona a toda uma configuração subjetiva, social, familiar e econômica. Ou seja, está relacionada à busca por emancipação ou, como eles dizem, à busca “por respeito”.

Para abordar o adolescente autor de ato infracional não basta lhe apontar o dedo e dizer que ele está errado e que tem que cumprir a sanção, porque é isso o que determina a lei. O adolescente não se recusa a estabelecer uma relação entre a infração e a sanção. Ele reconhece, através de sua fala, que a medida é uma forma de pagar. Contudo, ele se defende de uma injunção. Dizer que vai cumprir “de boa” é uma frase que também pode remeter a uma tentativa de se preservar subjetivamente.

Diante da responsabilização exigida pela medida, as respostas subjetivas são distintas das esperadas. Acolher essas diferenças é trabalhar para que a responsabilidade do adolescente possa acontecer. Portanto, nosso objetivo é ressaltar a medida socioeducativa em seu caráter de possibilidades. Ou seja, não concebê-la a partir de um modelo de responsabilidade idealizado, mas do real das respostas dos adolescentes, é disso que se trata quando falamos de responsabilidade.

Nesses anos de existência do ECA, as medidas socioeducativas têm se efetivado como realidade em vários municípios, de diferentes estados brasileiros. A execução delas, norteadas pelos parâmetros do SINASE mostra-se como prática viável e eficaz para a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. Bem executadas, têm mudado o rumo da vida de inúmeros adolescentes, além de modificar o quadro de violência urbana do qual eles participavam, como autores, mas, principalmente, como vítimas.

Como veremos, para que as medidas socioeducativas fossem estabelecidas como o modo de responsabilização dos adolescentes que cometeram infrações, foi necessário um longo caminho.

Inicialmente, começaremos nossa conversa seguindo o percurso desde as primeiras legislações brasileiras, até a conquista do ECA, em 1990. Posteriormente, em 2006, o SINASE estabeleceu as diretrizes para o funcionamento e execução das medidas socioeducativas e, em torno delas e de sua execução, vamos desenvolver nossa apresentação das medidas. Tentaremos, ao longo da Cartilha,

ressaltar que essas leis – ECA e SINASE – foram fundamentais para a possibilidade de estabelecermos formas dignas de responsabilização dos adolescentes que cometeram infrações.

Como será abordado, uma medida, embora tenha um caráter sancionatório, pode ser tomada como um acontecimento que pode ser positivo para a vida do adolescente, pois seu objetivo é social e educativo. Através dela, melhor dizendo, a partir do encontro com aqueles que vão trabalhar para a responsabilização do adolescente, o rumo de uma vida pode ser retomado, a trajetória na violência e no crime pode ser retificada, boas possibilidades e perspectivas podem acontecer.

Concluindo, uma medida socioeducativa tem um viés de corte, de dizer não à prática de ato infracional, mas também tem uma vertente de oferta – oferta da palavra, do laço social, de novas relações, de trocas de experiências, de educação, de novos fazeres, de novas práticas. Uma medida visa que o adolescente possa construir um lugar para si nesse mundo: lugar onde seja possível conviver, dizer, viver; não infracionar.

*Maria José Gontijo Salum*  
*membro do Conselho Técnico do*  
*ICA/PROEX*

# I – Pra começo de conversa: O Estatuto da Criança e do Adolescente

Desde 1990, existe no Brasil a Lei nº 8069, do dia 13 de julho, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa lei veio regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal que determina o seguinte:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

## Estatuto da criança? do adolescente?

Ser criança tem suas peculiaridades. Devido à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o sujeito infantil tem pouca possibilidade de independência social, afetiva e econômica, ou seja, necessita de um amparo e proteção maiores.

Já o sujeito adolescente inicia um processo de independência pois, comparada com a infância, a adolescência traz uma certa emancipação, tanto no que diz respeito às relações afetivas e sexuais, às identificações, e a possibilidade



de saída da dependência econômica.

Para uma definição legal, baseada no ECA, **Criança** é a pessoa com idade até 12 anos incompletos - e **Adolescente** - pessoa na faixa etária entre os 12 e 18 anos de idade.

O ECA apresenta 267 artigos, divididos em duas partes.

A primeira parte prevê as disposições preliminares, os direitos fundamentais e a prevenção.

A segunda parte dispõe sobre o atendimento, as medidas de proteção, a prática do ato infracional, as medidas pertinentes aos responsáveis, os Conselhos, o acesso à Justiça, os crimes, as infrações administrativas e as disposições transitórias .

Em seu primeiro artigo, o ECA traz claramente o intuito e a essência que está presente em todo o Estatuto: **esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.**



O ECA é concebido a partir de uma noção do direito que é conhecida como **“doutrina de proteção integral”**.

Para Porto (1999), a doutrina da Proteção Integral que é a base do ECA, “reconhece as crianças e adolescentes como cidadãos, possuidores de todos os direitos dos adultos, e de outros direitos especiais, por serem pessoas em desenvolvimento”. Ele fundamenta sua argumentação no artigo 3º do Estatuto, que afirma:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (PORTO, 1999, p.53 )

O ECA estabelece as diretrizes para uma política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que devem ser articuladas com ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir dessas diretrizes, temos as seguintes linhas de ação para a política de atendimento às crianças e aos adolescentes:

### **I-Políticas sociais básicas**

– são as políticas universais, para todas as crianças e adolescentes, como as políticas de educação e saúde.

### **II-Políticas e programas de assistência social**

, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem – são aquelas destinadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### **III-Política de proteção especial**

- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão – são destinadas às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

Todos esses direitos, não se efetivam “naturalmente”. Por isso, é necessária a mobilização dos grupos, órgãos e instituições responsáveis pela promoção e defesa dos direitos e pela proteção integral das crianças e adolescentes. Ou seja, é fundamental a participação da família, do Estado e da sociedade para a construção das políticas públicas orientadas pelo ECA!



## O ECA e seus antecedentes

Antes do ECA, desde o tempo em que o Brasil era colônia de Portugal, as crianças e os adolescentes pobres e em situação de abandono eram marginalizadas. E ainda hoje encontramos muitas nessa mesma situação!

Já no início do século XX, passou-se a nomear as crianças e adolescentes que se encontravam em situação de pobreza e abandono como “menores”. Nessa época, a tutela do Estado sobre essas crianças e adolescentes começou a ganhar força, através de uma série de leis. Dessa forma, foram criadas as primeiras instituições jurídicas destinadas, especificamente, a essas crianças e adolescentes, principalmente, em função da crença na iminência da criminalidade.

Desde essa época, podemos

verificar o surgimento de um mito que faz uma associação entre pobreza e criminalidade. Ou seja, essas crianças e adolescentes passaram a representar um perigo para a sociedade, em função de sua situação de pobreza. A doutrina da defesa social fundamentava a criação dessas instituições destinadas a “cuidar” das crianças e adolescentes pobres. No fundo, a preocupação principal era com o bem estar da sociedade.

### Os menores no Brasil colônia – a criminalização da pobreza.

O Código Penal brasileiro foi promulgado em 1890 e fixou a inimputabilidade penal aos 14 anos de idade. Inimputabilidade quer dizer que não haverá a punição com pena de prisão. Mas, isso não quer dizer que não haverá nenhuma sanção! Várias formas de sanção foram criadas, inclusive, internações que, ao final, se configuravam em aprisionamento. Por isso que, alguns anos depois, em 1908, entrou em vigor uma lei que estabelecia a criação de “colônias correcionais” para internação dos adolescentes.

Em 1923, foi criado o primeiro Tribunal de Menores do Brasil que tinha sob sua jurisdição os menores infratores, os órfãos, os abandonados e os desvalidos, segundo expressões da legislação. Os tribunais de menores passaram a existir em decorrência de um projeto

Saco! Não podem ver um pobre que acham que é assaltante!





de lei que, desde 1912, propunha providências para crianças “criminosas” e “abandonadas”. Importante, mais uma vez, destacar essa estranha associação: abandono e criminalidade.

O público destinado a esses julgados era esse sempre o mesmo, pois o abandono familiar e social tecia a situação de desamparo das crianças e dos adolescentes, tendo as infrações como uma das consequências. Ao final, a culpa recaía

sobre eles que, na verdade, eram as vítimas!

Em última instância, essas legislações providenciavam o aprisionamento daqueles que, até pouco tempo atrás, eram os escravizados. Recém libertos sem nenhum direito, os filhos dos ex-escravos passaram a ser alvo do controle social, através do argumento do perigo da criminalidade. Uma nova nomeação surgiu nessa época: a delinquência e o menor delinquente.

## O Código de Menores e a criação do delinquente

Em 1927 surgiu a primeira legislação brasileira específica para crianças e adolescentes, o **Código de Menores**. Todavia, ele não abarcava todas as crianças e adolescentes brasileiros, mas aqueles considerados delinquentes ou em vias de delinquir.

Estavam em voga, naquela época, as teorias lombrosianas sobre o crime. Essas teorias, criadas por um italiano chamado Cesare Lombroso, promoviam a ideia de que o crime era cometido por alguém que nascia criminoso. Para esse autor, a pessoa já nascia com o “gérmen” do crime em sua personalidade. Ele chegou a determinar, através da fisionomia, quais os prováveis futuros criminosos.

Mais uma vez, ressaltamos que, desde essa época, no Brasil, os frequentadores dos tribunais criminais, juvenis ou não, foram sempre os mesmos: os descendentes dos escravos. Desconsiderando o fator social e econômico, o crime era explicado por concepções ideológicas e racistas.

As ideias baseadas nas diferenças das raças ganharam força, principalmente, a partir da segunda metade do século XIX. Em 1939, o mundo estava envolvido numa guerra cujo saldo foi o extermínio de 73 milhões de pessoas, sob a justificativa da superioridade de uma raça sobre outras.

Posteriormente, cientistas sociais, como Levi-Strauss, apontaram o equivoco da noção de raça. Hoje, os estudiosos da genética estão de acordo com os argumentos dele. Quer dizer, do ponto de vista dos genes, não existe diferença entre o europeu, o indígena, o africano, o asiático. A cor da pele é um detalhe insignificante quando consideramos a riqueza genética que nos constitui a todos.

Após a enorme perda que as guerras mundiais trouxeram para a humanidade, o impacto por elas causado, levou à criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e, em 1948, à promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Trata-se de um avanço na con-

É, com um cabeção deste, o seu futuro esta traçado...



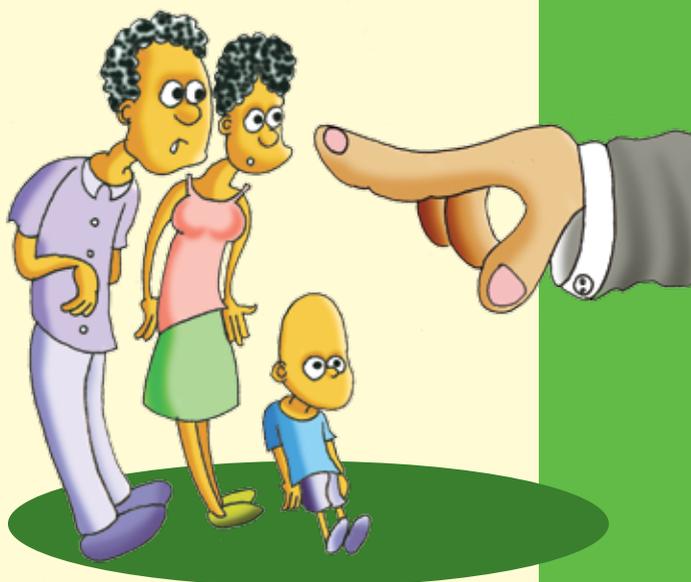
cepção que se tem da espécie humana e que representou ganhos individuais e sociais, ao contemplar os direitos de homens, mulheres, adultos, crianças, adolescentes e jovens, idosos, privados de liberdade, das mais diferentes crenças e culturas.

Onze anos depois da primeira Declaração, em 1959, a ONU proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil. Essa Declaração foi um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional, relativo aos direitos da criança.

## Os anos 70 e o Novo Código de Menores

No Brasil, depois de um longo período de transformações e discussões, foi aprovada a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que estabeleceu o **novo Código de Menores**. Esse Código se baseava na “Doutrina da Situação Irregular” e deu continuidade ao caráter tutelar da legislação, pois abarcava somente alguns extratos da população. A ideia de criminalização da pobreza, de certa forma persistiu.

Nesse momento, foram criadas novas categorias para designar as crianças e adolescentes em situação de desamparo social ou familiar, tais como: “menores em situação de perigo moral ou material”, ou “em situação de risco”,



ou “em circunstâncias especialmente difíceis”.

O referido Código também definiu as situações tidas como irregulares, que representavam perigo, e que poderiam levar o chamado “menor” a uma marginalização mais ampla. Acreditava-se que o abandono material e moral seria um passo para a criminalidade.

É preciso considerar que, em relação ao antigo código, a legislação de 1979 representou alguns avanços. Contudo, nela perpassa uma concepção culpabilizadora das famílias empobrecidas, vistas como incapazes de cuidar de seus filhos. Por isso, o Estado tomou para si a responsabilidade de legislar sobre os “menores”, agora considerados em situação irregu-

lar. Sendo assim, um ponto a se destacar é em relação à concepção do que é a irregularidade.

A dificuldade econômica e social é considerada uma situação irregular – como se o Brasil fosse um país que ofertasse condições a todos os seus cidadãos para construir uma vida dentro do padrão que se considera regular e normal; como se todas as famílias tivessem condições de terem um emprego estável, um bom salário, uma habitação digna, condições de ensino e saúde.

Portanto, aquelas famílias que, por situações as mais diversas, não tinham condições de prover o acesso dos filhos a esses bens de cidadania, eram culpabilizadas – estavam em situação “irregular”, fora do “normal”!

## O ECA – uma nova legislação, um novo contexto

Em 1989, foi promulgada pela ONU a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade foi a de efetivar os direitos declarados em 1959. Esses dois documentos internacionais se pautaram na Doutrina de Proteção Integral.

Representantes brasileiros participaram ativamente dessas discussões, que ocorreu em escala mundial, e isso orientou a formulação de nossa política para as crianças e adolescentes - o nosso ECA!

Foi para romper com a lógica segregatória e excludente das le-

gislações anteriores que, no final da década de 1980, no bojo do processo de elaboração da nova Constituição Brasileira, e amparada por legislação internacional, teve início, no Brasil, uma ampla mobilização popular em prol da cidadania de todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação.

Todo esse movimento, composto pela união dos esforços internacionais e pela luta de brasileiros e brasileiras engajados com a causa da infância e da adolescência, resultou na elaboração do ECA.

Como se pode ver, ECA não foi uma lei que caiu no Brasil “de pára-quebras”, como se costuma dizer. Ao contrário, foi fruto de intensa mobilização da sociedade civil organizada – trabalhadores, Igreja, juizes, promotores, Pastoral do Menor e outros movimentos, além dos próprios interessados. O Movimento dos Meninos e das Meninas de Rua teve uma participação efetiva nesse processo.



## Novos olhares, novas práticas

**Mas, então? E essa história de que o ECA é uma lei muito avançada para o Brasil, que “passa a mão” na cabeça de bandido? De onde vem isso?**

Essa história faz parte de alguns dos mitos que ainda hoje vigoram.

Como vimos, na história do Brasil, as legislações referentes à infância e adolescência, no lugar de garantir seus direitos básicos, encontrava uma maneira de punilos. O ECA veio para mudar isso!

A diferença do ECA para as outras legislações é que o Estatuto, mesmo quando considera um

adolescente em conflito com a lei, leva em conta que a responsabilização dele deve ser diferente da do adulto e não desconsidera seus direitos.

Quando um adulto comete um crime, ele será punido de acordo com o Código Penal. Quando um adolescente comete um ato infracional – fato análogo ao crime – ele responderá a uma das medidas socioeducativas previstas pelo ECA.

Uma pena e uma medida são formas de responsabilização diante da justiça. No caso do adulto, embora se fale de ressocialização, na verdade, a pena privilegia o aspecto do castigo pelo crime cometido.

Por outro lado, com a aplicação de uma medida, a justiça infanto-juvenil busca privilegiar o caráter educativo da sanção. Quer dizer, a medida tem um caráter social, pois ela é aplicada em decorrência de um ato infracional, mas seu fim é educativo. Ou seja, ela visa educar o adolescente buscando promover o convívio social.

Mas, mesmo depois de vinte anos de sua existência, ainda falta muito para que o ECA e suas políticas funcionem em todo o Brasil. Principalmente, quando consideramos os adolescentes que cometeram infrações.

Ainda falta muito para que as medidas socioeducativas sejam aplicadas, de forma eficaz. Ainda vemos notícias de adolescentes presos em cadeias juntamente



com adultos, inclusive meninas junto com homens, sendo abusadas por eles. Também assistimos a rebeliões de adolescentes em instituições que mais parecem presídios. Enfim, todo tipo de desrespeito aos direitos.

Por outro lado, veremos que as medidas socioeducativas, quando bem executadas, reduzem drasticamente o envolvimento dos adolescentes com a criminalidade, por um motivo muito simples: elas dão uma oportunidade para o adolescente. E isso faz toda diferença.

Quando alguém acha que o adolescente não tem jeito, não vai possibilitar a ele novos caminhos, novos projetos para orientar sua vida. Na falta de perspectivas, só veremos perpetuar a história da vida e morte no crime.

As casas de correção do século

passado, as Febems<sup>1</sup> do Código de Menores de 1979, reproduziam a prisão e, simplesmente, penalizavam os adolescentes. Infelizmente, essa foi a realidade da punição para os adolescentes ao longo da história do direito no Brasil: abandonados, aprisionados e excluídos!

Veremos como o ECA e suas medidas socioeducativas foram conquistas, não só para os adolescentes, mas para todos nós brasileiros!

---

<sup>1</sup> FEBEM é a sigla que designa a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, instituições para internação de adolescentes em conflito com a lei, criadas a partir do Código de Menores de 1979.



## II - O ECA, os adolescentes e as medidas socioeducativas: com direitos e com deveres



O ECA considera que um adolescente, ao praticar um ato infracional, deverá cumprir uma medida socioeducativa. A medida socioeducativa é a forma que o Estatuto prevê que o adolescente responda pela infração que ele cometeu. Ou, como eles próprios dizem: uma medida socioeducativa é uma forma de “pagar”.

**Após os 12 anos, a pessoa é considerada capaz de se responsabilizar por seus atos, por isso o ECA criou as medidas socioeducativas.**

De acordo com o ECA, e considerando sua condição peculiar

de pessoa em desenvolvimento, os adolescentes responderão por um ato infracional que, porventura, cometam.

No caso de uma criança cometer um ato infracional, os responsáveis por ela serão chamados diante do judiciário para ver o que está acontecendo. O Juiz poderá tomar medidas para protegê-la desta situação. O Conselho Tutelar poderá aplicar uma das medidas de proteção, conforme estabelecem artigos 105 e 136 do Estatuto.

Considera-se que até 12 anos, ou seja, na infância, o grau de emancipação em relação ao ambiente é ainda muito precário. Mas, a entrada na adolescência

já marca uma relativa emancipação, como vimos antes. Por isso, ao cometer um ato infracional, o adolescente, ele mesmo, será chamado a se responsabilizar diante do poder judiciário. E será o juiz da infância e juventude, ou o juiz que exerce essa função, quem determinará a medida mais adequada para cada caso.

No ECA, não se fala de crime. O Estatuto nomeia como ato infracional o fato análogo a um crime, quando for cometido por um adolescente. E, de acordo com o ato infracional que cometeu, o adolescente pode receber uma medida socioeducativa, dentre as seis existentes. São elas:

- **Advertência;**
- **Obrigação de reparar o dano;**
- **Prestação de serviços à comunidade – PSC;**
- **Liberdade Assistida – LA;**
- **Semiliberdade**
- **Internação.**

De acordo com o artigo 112 do ECA, além das seis medidas socioeducativas, o juiz poderá aplicar qualquer uma das medidas protetivas previstas no artigo 101, parágrafos I a VI. A aplicação da medida pelo juiz leva em conta a gravidade do ato infracional, as circunstâncias nas quais ele ocor-

reu, e as condições e características do adolescente.

Antes de abordarmos cada uma dessas medidas socioeducativas, veremos como elas são norteadas, ou seja, onde encontramos as orientações para que elas sejam executadas e cumpridas, de acordo com a política do ECA.

## Os eixos norteadores das medidas socioeducativas: o SINASE



O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi criado em 2006 e tem entre seus objetivos assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ele foi formulado a partir da resolução nº 119, de julho de 2006, estabelecida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esse órgão é o responsável por deliberar sobre a política de atenção à criança e ao adolescente no país, ou seja, atua em nível nacional.

O SINASE destaca o caráter

educativo das medidas socioeducativas, além de acentuar a importância de se privilegiarem as medidas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), em detrimento das medidas restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação). As medidas abertas são mais indicadas, porque elas, desde o início de sua execução, buscam inserir os adolescentes nas redes comunitárias de proteção, promovendo a convivência familiar e comunitária.

Um dos objetivos do SINASE é articular os três níveis de governo, ou seja, delimitar o que é da responsabilidade da união, dos estados e dos municípios, além de considerar a participação da família e da própria sociedade. Dessa forma, os programas para a execução das medidas socioeducativas devem levar em conta a intersetorialidade das políticas e a co-responsabilidade da família, da comunidade e do Estado, assim como das distintas instâncias governamentais.

O SINASE estabeleceu dezesseis princípios para orientar as medidas socioeducativas. São eles:

**1 Respeito aos direitos humanos** - Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades;

**2 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado** pela promoção e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**3 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento**, sujeito de direitos e responsabilidades;

**4 Prioridade absoluta** para a criança e para o adolescente;

**5 Legalidade** - Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente;

**6 Respeito ao devido processo legal** - Presunção de inocência; direito ao contraditório; ampla defesa; direito ao silêncio; direito de não produzir provas contra si mesmo; defesa técnica por advogado em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público;

**7 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento** - Atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei, mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local.

**8 Incolumidade, integridade** física e segurança;

**9 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida;** às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente para a escolha da medida, com preferência pelas que visem o fortalecimento dos vínculos comunitários;

**10 Incompletude institucional** - Caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes. As políticas sociais básicas, políticas de caráter universal, serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral;

**11 Garantia de atendimento especializado** para adolescente com deficiência;

**12 Municipalização do atendimento;**

**13 Descentralização político-administrativa** mediante a criação e a manutenção de programas específicos;

**14** **Gestão democrática e participativa** na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**15** **Co-responsabilidade no financiamento** do atendimento às medidas socioeducativas;

**16** **Mobilização da opinião pública** no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Agora que já sabemos das principais orientações do SINASE, no que diz respeito aos direitos dos adolescentes, vamos nos deter nas medidas socioeducativas: mostrar quais são elas, de que forma são executadas e quem são os responsáveis pela execução de cada uma.

## As medidas socioeducativas e a responsabilização dos adolescentes

Quando dissemos no início que com o ECA o adolescente tem direitos e deveres, estávamos querendo ressaltar que um adolescente, ao cometer uma infração não

estará restrito de seus direitos. Pelo contrário! Ao mesmo tempo em que seus direitos são preservados, ele será chamado a se responsabilizar pelos atos cometidos.



O ECA dá uma grande importância à responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. Por isso, as medidas socioeducativas devem ser muito bem executadas, em locais apropriados, com pessoal qualificado para lidar com a especificidade do sujeito adolescente e com as particularidades e dificuldades daqueles que se envolveram com a criminalidade e as infrações.

Podemos mesmo dizer que **soamente a partir do ECA e de suas medidas socioeducativas, a responsabilidade do adolescente é levada em conta.**

Anteriormente, como vimos, havia somente as instituições punitivas que, basicamente, retiravam os adolescentes do convívio social e os trancafiavam.

Ora, não há como pensar em responsabilidade nessas condições! O que víamos naquela época era: os adolescentes, após entrarem nessas instituições, delas não saíam. Eles se envolviam, efetivamente, na vida do crime e, das casas de correções e Febems, iam lotar as instituições prisionais.

Diferentemente disso, a medida socioeducativa é a forma como o ECA prevê a responsabilização do adolescente que cometeu algum ato infracional e veremos que cada uma das seis medidas terá sua razão de existir.

O juiz é quem determinará a medida mais adequada para cada adolescente. Isso quer dizer que, mesmo considerando que alguns

atos infracionais são mais graves que outros e que, portanto, a medida a ser aplicada nesses casos será mais restritiva, não existe uma determinação prévia da medida a ser aplicada, como encontramos no Código Penal para os adultos, que já determina qual é a pena correspondente a cada crime.

Considerando a peculiaridade do adolescente e de seu dever de se responsabilizar por seus atos infracionais, a determinação de uma medida e sua execução envolve muita gente, além do juiz.

Uma medida socioeducativa implica uma construção que envolve o judiciário – juízes e equipe assessora –; o ministério público; técnicos do estado e das prefei-



turas – psicólogos, advogados, assistentes sociais, professores, pedagogos, equipe de saúde e saúde mental -; pessoas da comunidade; familiares do adolescente; dentre outros. Todas essas pessoas são necessárias porque, no processo de responsabilização do adolescente, deverá haver um acompanhamento individualizado. Nesse acompanhamento é preciso ver o que está acontecendo neste momento tão delicado da vida do adolescente. É preciso que se considere que, embora em conflito com a lei, ele não é um delinquente, como se pensava antes. Ou seja, ele é autor de ato infracional, porque está em conflito com a lei, está em conflito com as

normas sociais. Isso significa que o fato de um jovem ter cometido uma infração revela apenas que ele cometeu um ato infracional e não que ele seja um infrator e que repetirá essa ação para sempre.

É por acreditarmos nisso, que apostamos na possibilidade de uma mudança dos atos cometidos pelos adolescentes, através das medidas socioeducativas! Por isso, aqueles que têm a incumbência de implementar as medidas socioeducativas têm uma grande responsabilidade. Através do trabalho dessas pessoas, uma medida socioeducativa pode se transformar em uma coisa boa para os adolescentes e o encontro com a justiça pode mudar o rumo de uma vida!

Pensada dessa forma, uma medida socioeducativa poderá ser eficaz para promover o laço entre o adolescente e a família, a escola e a sociedade, em geral. É isso que busca a responsabilização através de uma medida: que o adolescente passe a responder de uma maneira diferente ao contexto social no qual ele se insere - não mais por meio de infrações, mas como um cidadão, com direitos, deveres, com novas perspectivas e com projetos de vida, não de morte!

**É por isso que uma medida socioeducativa, quando bem aplicada e executada faz toda a diferença na vida de um adolescente!**

Vamos agora ver a especificidade de cada uma das medidas socioeducativas.



## a) - As medidas executadas pelo Juizado da Infância e Juventude



**1 – Advertência.** A advertência ao adolescente é feita pelo juiz, verbalmente. Mas, após sua fala, o juiz formalizará um documento que será assinado pelos envolvidos, inclusive pelo adolescente. Essa medida é muito importante para prevenir a entrada mais efetiva na prática de atos infracionais. Por meio dela, um adolescente que esteja iniciando uma ruptura com os laços familiares, escolares e sociais pode ser, novamente, neles inserido, tendo em vista a localização do problema que esteja acontecendo nesses espaços.

Uma advertência, quando bem feita, pode ajudar a estreitar os laços do adolescente com a família, a escola e a comunidade. Ela deve ressaltar o cuidado com o adolescente, não um julgamento e punição. Em suma, essa medida visa a responsabilidade do adolescente quanto ao seu comprometimento com essas instâncias cruciais para a vida em sociedade.

## 2 – Obrigação de Reparar o Dano.

Essa medida é aplicada no caso de ato infracional com reflexos patrimoniais. Nessas situações, a autoridade judicial poderá determinar que o adolescente restitua ou promova o ressarcimento do dano, ou, ainda, compense o prejuízo da vítima. Em geral, os casos de pichação de espaços públicos, de depredação de patrimônio, são responsabilizados através da reparação. Os atos que são responsabilizados através da Obrigação de Reparar o Dano acontecem, geralmente, em grupos, e essa medida atinge adolescentes os mais diversos, oriundos das mais diferentes classes sociais.



As duas medidas socioeducativas apresentadas acima são aplicadas, executadas e acompanhadas pelo Poder Judiciário, nos Juizados da Infância e Adolescência, juntamente com a equipe assessora do juiz.

## b) - As medidas socioeducativas executadas pelos municípios

**3 – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.** Consiste na realização de tarefas pelo adolescente, sem qualquer remuneração, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais. De preferência, essas tarefas deverão ser realizadas em uma instituição próxima à residência do adolescente.

Essa medida é executada pelos municípios, através de programas criados, especialmente, com essa finalidade. O SINASE prevê uma equipe mínima que deve ser composta por:

- 01 técnico para cada vinte adolescentes. Esse técnico deverá receber o adolescente, orientá-lo e encaminhá-lo para o local mais adequado para o cumprimento da medida. Esse local será escolhido de acordo com os interesses do adolescente.
- 01 técnico de referência socioe-

educativa para cada grupo de até dez adolescentes e um orientador socioeducativo para até dois adolescentes. O orientador socioeducativo é uma pessoa do próprio local onde o adolescente prestará o serviço. Ele terá a incumbência de acompanhar o cumprimento da prestação de serviço e não será remunerado para esse fim.

A PSC é uma das medidas mais complexas, pois, geralmente, o adolescente se recusa a prestar o serviço não remunerado previsto. Porém, pelo acompanhamento individualizado, esta medida, ao propor uma possibilidade de preparação para a profissionalização, pode ser muito eficaz, principalmente para o adolescente envolvido com infrações de cunho financeiro, como os pequenos furtos.

**4 – Liberdade Assistida - LA.** Será adotada sempre que se verificar ser a medida mais adequada para



acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Em geral, essa medida é aplicada quando o adolescente já se encontra em processo de ruptura com a família, com a escola e com seu grupo de origem, e envolvido mais fortemente com grupos ligados às práticas de delitos, principalmente, devido ao comércio de drogas. Ela se justifica quando o adolescente encontra-se desorientado, sem perspectiva, mas ainda dividido em relação à entrada efetiva na criminalidade.

Assim, de acordo com o SINASE, a intervenção e a ação socioeducativa dessa medida devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente, sobre os seguintes pilares: família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade. A medida de LA deve possibilitar o estabelecimento de relações positivas, base de sustentação do processo de inserção social do adolescente, ao qual se busca. Dessa forma, a LA deve funcionar como um mediador da integração e da inserção social do adolescente com a família e a

comunidade.

Na execução da LA a equipe mínima deve ser composta por:

- técnicos de diferentes áreas, numa proporção de vinte adolescentes por técnico, que deverá ser contratado pelo município. Na maioria das vezes são advogados, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos.

- orientador social que, por sua vez, é voluntário e pode acompanhar até dois adolescentes. Em sua maioria, são membros da sociedade civil que se dispõem ao trabalho social. Sua principal função é a de construir uma nova rede de circulação do adolescente na cidade. Essa construção envolve o restabelecimento da convivência comunitária pelo: retorno à escola, caso tenha havido evasão; participação em atividades culturais, de esporte e de lazer; e pela busca de opções para a profissionalização. O orientador também media o restabelecimento dos laços familiares.

A medida de Liberdade Assistida pode ser executada de duas



maneiras: a Liberdade Assistida Comunitária (LAC) e a Liberdade Assistida Institucional (LAI). Na primeira, cada orientador comunitário acompanha, diretamente, dois adolescentes. Na LAI, os técnicos contratados pela instituição executora fazem o acompanhamento dos adolescentes.

Quando bem executada, o índice de eficácia dessa medida é altamente satisfatório. Através dela, o adolescente pode encontrar referências positivas para sua vida, às quais ele poderá recorrer quando se encontrar novamente em dificuldade. Por isso, a resposta que se espera dos adolescentes no cumprimento dessa medida é o estabelecimento de laços com o outro social, por meio de referências que podem passar a figurar como autoridade na vida desses sujeitos. Autoridade não autoritária, mas que sabe apontar novas saídas, despertar o interesse pela vida, pelo convívio.

Como dissemos, essas duas medidas – LA e PSC - são aplicadas no judiciário, mas são executadas pelos municípios. Portanto, cada município, com o auxílio do Estado, deverá montar seus projetos e programas para a execução delas, seguindo as diretrizes do SINASE.

Mais uma vez ressaltamos a importância de se privilegiar essas duas medidas socioeducativas de meio aberto. Elas se mostram como as mais adequadas aos atos infracionais cometidos sem violên-

cia ou grave ameaça à pessoa, a grande maioria das infrações cometidas pelos adolescentes.

## c) - As medidas socioeducativas executadas pelos estados

**5 – Semiliberdade.** O adolescente cumpre essa medida em instituição específica, num estabelecimento que seja adequado para sua execução. Esse estabelecimento tem as características de uma residência e não deve exceder o número de 20 adolescentes. Quando essa medida é aplicada, o adolescente deverá dormir na unidade e, na parte externa, frequentar atividades educativas, de esporte, profissionalização e lazer. Além disso, a medida visa o vínculo com seus familiares, através de visitas nos finais de semana, quando o adolescente poderá permanecer na casa de sua família. Ou seja, a medida privilegia atividades externas, que promovam o vínculo com a família e a comunidade.

Essa medida atinge adolescentes com envolvimento mais estreito com a criminalidade violenta. Nesses casos, podemos incluir, por exemplo, o tráfico de drogas e a conseqüente violência das chamadas gangues na luta por seu controle. Além de crimes violentos como homicídio e latrocínio. Por isso, a medida de semiliberdade justifica a retirada do adolescente do convívio social de sua origem.

A equipe mínima para execu-

ção da medida de semiliberdade deve ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção de vinte adolescentes para cada equipe:

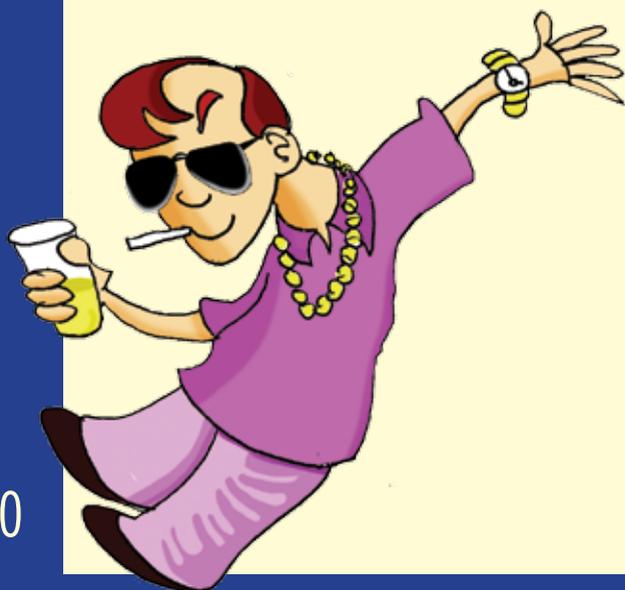
- 01 coordenador técnico
- 01 assistente social
- 01 psicólogo
- 01 pedagogo
- 01 advogado (defesa técnica)
- 02 socioeducadores em cada jornada diária de trabalho.
- 01 coordenador administrativo.

Geralmente, os adolescentes dizem que essa medida não é fácil de ser cumprida. As tentações são muitas e acontecem no percurso entre as atividades e a unidade de Semiliberdade. Dar conta dessa liberdade é um dos desafios que essa medida faz ao adolescente, e por sua liberdade ele deverá responder. Os técnicos que o acompanham devem estar atentos a essas dificuldades, pois elas trazem a marca de uma divisão: cumprir a

medida “de boa”, sem implicação, fazendo seus desvios no percurso entre a unidade e as atividades externas, ou fazer do cumprimento da medida uma possibilidade para a retomada de projetos. Apesar das dificuldades, grande parte dos adolescentes quando no cumprimento dessa medida consegue retornar à escola, frequentar um curso profissionalizante, enfim, fazer dela uma coisa boa para sua vida.

**6 – Internação.** Medida privativa de liberdade que pode ser provisória por até 45 dias, até a espera de conclusão do processo na Justiça Infanto-Juvenil, ou de até três anos em caso de sua aplicação.

No cumprimento dessa medida, todas as atividades pedagógicas, escolares, de acompanhamento psicológico e jurídico serão desenvolvidas dentro do Centro de Internação, onde o adolescente permanecerá, inicialmente, dia e



Xô tentação!!!  
TÔ FORA!!!



noite. De acordo com o Sinase, cada Unidade terá até quarenta adolescentes, conforme a resolução nº 46/96 do CONANDA. Uma Unidade será constituída de espaços residenciais denominados módulos - estruturas físicas que compõem uma Unidade e cuja capacidade não deverá ser superior a quinze adolescentes. No caso de existir mais de uma Unidade em um mesmo terreno, o atendimento total não poderá ultrapassar a noventa adolescentes. Por isso, é necessária uma equipe mais estruturada. Com o passar do tempo de cumprimento da medida algumas atividades deverão ser desenvolvidas fora da instituição, principalmente, as atividades laborais, profissionalizantes, de lazer e de atenção à saúde.

Para atender até quarenta adolescentes, a equipe mínima deve ser composta pelos seguintes profissionais, contratados para este fim:

- 01 diretor;
- 01 coordenador técnico;
- 02 assistentes sociais;
- 02 psicólogos;
- 01 pedagogo;
- 01 advogado (defesa técnica)
- Demais profissionais necessários para o desenvolvimento das ações de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização;
- Socioeducadores. No lugar dos antigos agentes de segurança, este profissional deverá desenvolver tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos

adolescentes, assim como acompanhar suas atividades pedagógicas. A instituição deverá contar com a presença de socioeducadores durante todo o dia e à noite e a proporção entre o número de adolescentes e socioeducadores dependerá das características institucionais.

A medida de Internação é aplicada em casos extremos, de grande gravidade e quando o adolescente já cumpriu outras medidas socioeducativas, sem efeito.

Trata-se de uma medida que deve marcar, para o adolescente, um antes e um depois, pois sabemos que os efeitos da institucionalização podem ser nefastos. Dar um tempo na vida do crime, poder instaurar uma possibilidade de avaliar as consequências de seus atos, pode possibilitar ao adolescente a assunção de sua responsabilidade. Mas, é preciso cuidado: a medida não pode ser uma mortificação para o adolescente. Para ser eficaz, ela deve apontar novas possibilidades para sua vida, por isso ela deve se abrir para fora. Novas perspectivas devem ser construídas passo a passo, em um trabalho do adolescente junto com os técnicos, os socioeducadores, a família, a escola, os espaços profissionalizantes, a comunidade para a qual ele irá retornar. Nessa construção, a possibilidade de responsabilização do adolescente pode acontecer – é isso que a medida deve buscar! Novas modalidades de laço social, no lugar da

ruptura, da violência e do crime.

Essas duas últimas medidas socioeducativas – Semiliberdade e Internação - são aplicadas pela Justiça Infante-Juvenil e executadas pelos estados, através da

criação de instituições específicas. É indicado que cada estado crie os Centros de Internação de forma regionalizada, para que o adolescente possa manter os vínculos familiares.

### III - A discussão em torno da idade penal

Será que antes dava para melhorar a qualidade das escolas, a distribuição de renda, o sistema de saúde... etc. etc...



O Brasil assiste nesse momento a uma discussão sobre a redução da maioria penal. Habitualmente, essa discussão se reacende quando a opinião pública se depara com crimes de repercussão nacional com envolvimento de adolescentes.

Atualmente, tramita no Congresso Nacional seis Propostas de Emenda à Constituição – PECs -

que alteram o art. 228 da Constituição Federal para reduzir a maioria penal, na grande maioria delas, para 16 anos. Segundo esse artigo: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. A legislação especial a qual se refere o artigo é o ECA, e sua regulamentação, o SINASE .

## Aspectos Históricos da Maioridade Penal

O quadro abaixo apresenta o percurso da determinação da idade penal ao longo da história do direito no Brasil.

Linha do tempo	Fato
De 1808 até 1830	Criado a partir das Ordenações Filipinas, o Código Penal do Império estabelecia que a imputabilidade penal tivesse início aos sete anos de idade, eximindo-se o menor, em qualquer caso, da pena de morte. Entre 16 e 21, o adolescente poderia ser condenado à morte, ou, ter sua pena reduzida. A imputabilidade penal plena era concedida àqueles maiores de 21, aos quais era permitida até a pena de morte em certos delitos.
1889	Acontece a substituição do Código Penal do Império pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, estipulando a irresponsabilidade penal em nove anos. A imputabilidade plena foi mantida como no código penal do império.
1927	Verifica-se o estabelecimento do Código de Menores do Brasil a partir do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. A partir desse código a imputabilidade penal plena foi estabelecida a partir de 18 anos, como vigora até hoje.

1979	Foi aprovada a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que estabeleceu o novo Código de Menores, consagrando a “Doutrina da Situação Irregular“, dando continuidade ao caráter tutelar da legislação e à idéia de criminalização da pobreza.
1988	Tem-se, na publicação da Constituição Federal de 1988, a inimputabilidade penal do menor de 18 anos, finalmente elevada à categoria de garantia fundamental. No plano interno, a Carta da República elevou a inimputabilidade do menor de 18 anos, para clausula pétrea.
1990	Aprovação da lei nº 8.069 que cria o Estatuto da Criança e do adolescente.
2006	Aprovação do SINASE

A história brasileira é marcada por avanços dos valores universais e democráticos, mas também por tentativas de retorno a uma situação anterior. A questão que se coloca é: se ainda não garantimos a proteção integral aos adolescentes brasileiros, por que pensar em redução da maioria penal?

A tentativa de redução da idade penal parte de um pensamento imposto por certa parcela da sociedade brasileira que criminaliza os pobres e a pobreza, mas não trata a questão da violência. Esse pensamento coloca o adolescente como uma ameaça, uma visão que torna a adolescência, não

uma etapa de desenvolvimento com peculiaridades, como preconiza o ECA, mas como um fator de risco. Em suma, essa ideologia punitiva trata os adolescentes como se fossem adultos. Como já vimos, crianças e adolescentes são sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento. Logo, são diferentes dos adultos.

Acreditar que a redução da maioria penal resolverá a questão da violência e da criminalidade no país é uma ideia simplista demais. Se observarmos o sistema prisional brasileiro, podemos concluir que ele não tem servido para a ressocialização e geração de novas oportunidades

para aqueles que estão presos. Ao contrário, assistimos hoje a uma grande discussão em torno da função da prisão. Seria diferente para os adolescentes que nele fosse inserido? Esse sistema é capaz de promover a proteção e integração? Sabemos que não.

Não apostar nas medidas socioeducativas e na sua potencialidade para apontar novas possibilidades para o adolescente, a partir de sua responsabilização,

é condenar, desde muito cedo, e sem chance de mudança, todo um contingente de adolescentes brasileiros.

De qualquer forma, vamos nos deter nos distintos argumentos contra e a favor da redução da idade penal.



## Os defensores da redução da maioridade penal, em linhas gerais, consideram que<sup>1</sup>:

1.O atual Código Penal brasileiro, aprovado em 1940, reflete a imaturidade juvenil daquela época, e hoje, passados 60 anos, a sociedade mudou substancialmente. Nesse sentido, os adolescente da atualidade não são os mesmos daquela época;

2.O adolescente de hoje, a partir de certa idade, geralmente proposta como 16 anos, têm plena consciência de seus atos, ou pelo menos já têm o discernimento suficiente para a prática do crime;

3.A maioridade penal aos 18 anos gera uma cultura de impunidade entre os jovens, estimulando adolescentes ao cometimento de infrações penais;

4.Justificicar a não redução da maioridade pela não resolução de problemas sociais é um raciocínio meramente utilitarista; a lei deve ser construída de forma justa, a fim de inocentar os realmente inocentes e responsabilizar os realmente culpados, na medida correta e proporcional em cada caso.

5.Punir os adolescentes que cometem infrações penais reduz os índices de criminalidade.

## Os argumentos contra a redução da maioridade penal<sup>2</sup>

1.O ECA QUANDO ADEQUADAMENTE APLICADO APRESENTA BONS RESULTADOS.

As soluções para a criminalidade envolvendo os adolescentes passa pela implementação das medidas socioeducativas, já previstas na legislação.

2. SÃO AS POLITICAS SOCIAIS QUE POSSUEM REAL POTENCIAL PARA DIMINUIR O ENVOLVIMENTO DOS ADOLESCENTES COM A VIOLÊNCIA.

Medidas de natureza social têm demonstrado sua potencialidade para diminuir a vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

<sup>1</sup>Fonte: Wikipédia.

<sup>2</sup>Fonte: Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos

### 3. É INCOMPATÍVEL COM A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.

A Doutrina da Proteção Integral é o que caracteriza o tratamento jurídico dispensado pelo Direito Brasileiro a crianças e adolescentes. Tal doutrina exige que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam respeitados e garantidos de forma integral e integrada, mediante a operacionalização de políticas de natureza universal, protetiva e socioeducativa.

### 4. É INCONCILIÁVEL COM O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

O SINASE, formulado a partir das diretrizes constitucionais, das regras do ECA e das recomendações constantes da normativa internacional, corresponde a um conjunto de princípios administrativos, políticos e pedagógicos que orientam o funcionamento dos programas de execução de medidas socioeducativas, sejam elas em meio aberto ou fechado.

### 5. É INCONSTITUCIONAL.

É manifesta e indiscutível a inconstitucionalidade de qualquer proposta que modifique o sistema constitucional que reconhece prioridade e proteção especial a crianças e adolescentes.

### 6. É VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA PÉTREA DA CONSTITUIÇÃO.

A possibilidade de responder pela prática de infrações penais com base em legislação especial, diferenciada da que se aplica aos adultos, maiores de 18 anos, ou seja, o Código Penal, é direito individual, subjetivo de todo adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional. É direito da pessoa humana abaixo dos 18 anos de idade, ser julgada, processada e responsabilizada com base em uma legislação especial, diferenciada dos adultos. Em decorrência de sua natureza, a matéria encontra-se ao abrigo das cláusulas pétreas.

## 7. AFRONTA COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO BRASIL.

Não se podem esquecer os parâmetros internacionais que por força do artigo 5º, parágrafo 2º da Constituição: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Assim, têm peso de norma constitucional os direitos enunciados em tratados e documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

## 8. ESTÁ NA CONTRA - MÃO DO QUE SE DISCUTE NA COMUNIDADE INTERNACIONAL.

Como se observa da análise comparada de distintas legislações no mundo, a predominância é a fixação da maioria penal aos 18 anos e a fixação de uma idade inicial para a responsabilidade juvenil, caso do ECA e suas medidas socioeducativas.

## 9. TRATAR ADOLESCENTES COMO ADULTOS SOMENTE AGRAVA A VIOLÊNCIA.

O ECA, ao tratar o adolescente como sujeito em situação peculiar de desenvolvimento considera que existem diferenças substantivas em cada etapa do desenvolvimento. Um adolescente é diferente de uma criança e isso nós podemos ver a partir da responsabilização que o ECA faz ao adolescente. De forma correlata, um adolescente é diferente de um adulto, ele não possui as mesmas condições para emancipar-se, necessitando do auxílio das instâncias sociais. Tratar um adolescente como um adulto é abandoná-lo à sua própria sorte, sem abrir-lhe possibilidades para uma retificação de sua vida, no momento onde isso ainda é possível. Tratar um adolescente como um adulto é condená-lo a perseverar na criminalidade, como modo de vida.

## 10. A PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS POR ADOLESCENTES NÃO JUSTIFICA A ALTERAÇÃO DA LEI.

As propostas de redução da idade penal se sustentam na exceção,

pois como constatado em diferentes e periódicos levantamentos realizados pela Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) estima-se que o percentual de adolescentes autores de crimes de homicídios não exceda 18% da população de adolescentes internados no país. Tomando os dados mais recentes de 2008, temos 16.868 adolescentes internados no Brasil, ou seja, homicidas não passam de 3.100 casos no país todo. Os mesmos levantamentos demonstram que 5% dos menores de 18 anos respondem aos crimes violentos cometidos no Brasil. Isso quer dizer que 95% crimes violentos, ou aqueles considerados hediondos – homicídios, seqüestros, latrocínios, estupro – são cometidos por adultos.

## E no mundo? Como os diversos países tratam a idade penal?



## A RESPONSABILIDADE PENAL NO MUNDO

Os quadros abaixo mostram as diferentes formas de responsabilização. A segunda coluna apresenta o início da faixa etária para a responsabilidade dos adolescentes e jovens a partir de legislação especial. A terceira coluna apresenta o início da imputabilidade penal para os adultos, de acordo com os Códigos Penais de cada país. Ressaltamos que esses quadros foram estabelecidos a partir de um trabalho elaborado pelo UNICEF, em novembro de 2007.

### Europa

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Alemanha	14	18/21	De 18 a 21 anos o sistema alemão admite o que se convencionou chamar de sistema de jovens adultos, no qual mesmo após os 18 anos, a depender do estudo do discernimento podem ser aplicadas as regras do Sistema de Justiça juvenil. Após os 21 anos a competência é exclusiva da jurisdição penal tradicional
Inglaterra e Países de Gales	10/15	18/21	Embora a idade de início da responsabilização penal esteja fixada aos 10 anos, a privação da liberdade somente é admitida após os 15 anos de idade. Isto porque entre 10 e 14 anos existe a categoria Child, e de 14 e 18 Young Person, para a qual há a presunção de plena capacidade e a imposição de penas em quantidade diferenciada das penas aplicadas.
França	13	18	Os adolescentes entre 13 e 18 anos gozam de uma presunção relativa de irresponsabilidade penal. Quando demonstrado o discernimento e fixada a pena, nesta faixa de idade (Jeune) haverá a diminuição obrigatória. Na faixa de idade seguinte (16 a 18) a diminuição fica a critério do juiz.

## Europa

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Romênia	16/18	16/18/21	Sistema de Jovens Adultos
Irlanda	12	18	A idade de início da responsabilidade está fixada aos 12 anos porém a privação de liberdade somente é aplicada a partir dos 15 anos.

Como se pode perceber, a responsabilidade juvenil tem suas idades bastante diversificadas, com a idade mínima em dez anos e a máxima em vinte e um anos. Nesta faixa etária, as formas de responsabilização também são bastante diversas e diferentes da prisão, reservada aos adultos. Em sua quase maioria, os países da Europa fixam a maioridade penal em 18 anos. Embora não esteja no quadro, Portugal também limitou a imputabilidade penal a partir dos 18 anos. Fonte: Wikipédia

## África

Poucos dados são disponibilizados sobre a atual situação da África. Foram encontrados apenas os referentes à Argélia.

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Argélia	13	18	Dos 13 aos 16 anos, o adolescente está sujeito a uma sanção educativa e como exceção a uma pena atenuada a depender de uma análise psicossocial. Dos 16 aos 18, há uma responsabilidade especial atenuada.

Nesse país, propõe-se um julgamento diferenciado diante de cada caso, a ser estabelecido a partir de uma análise psicossocial. Observa-se também que a responsabilidade especial atenuada ocorre entre 16 e 18 anos. Essa forma de responsabilização pode ser comparada, no Brasil, à medida socioeducativa privativa de liberdade.

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
China	14/16	18	A Lei chinesa admite a responsabilidade de adolescentes de 14 anos nos casos de crimes violentos como homicídios, lesões graves, estupro, roubo, tráfico de drogas, incêndio, explosão, envenenamento, etc. Nos crimes cometidos sem violência, a responsabilidade se dará aos 16 anos.
Japão	14	21	A Lei Juvenil japonesa embora possua uma definição delinqüência juvenil mais ampla que a maioria dos países, fixa a maioria penal aos 21 anos.

Na China, o início da responsabilização depende da gravidade do ato praticado. No Japão, existe uma rigidez maior quanto à definição da delinquência juvenil. Porém, nesse país a maioria penal só se concretiza aos 21 anos.

Sobre a situação enfrentada na Ásia, mais especificamente na Indonésia, país com alta densidade populacional, há um artigo intitulado “O drama das crianças detidas em prisões junto com adultos”, veiculado recentemente na internet, pela Agência Fides. Nesse artigo, são retratadas situações em que as crianças, presas junto com adultos, são vítimas de agressões e abusos sexuais. A maioria penal nesse país é de oito anos, para qualquer tipo de crime.

## América do Norte

Os países da América do Norte apresentam os dados mais contrastantes quando comparados ao panorama mundial.

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Estados unidos	10	12/16	Na maioria dos estados do país, adolescentes com mais de 12 anos podem ser submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos.
Canadá	12	14/18	A legislação Canadense (Youth Criminal Justice Act/2002) admite que a partir dos 14 anos, nos casos de delitos de extrema gravidade, o adolescente seja julgado pela justiça comum e venha receber sanções previstas no Código Criminal, porém estabelece que nenhuma sanção aplicada a um adolescente poderá ser mais severa do que aquela aplicada a um adulto pela prática do mesmo crime.
México	11	18	A idade de início da responsabilidade está fixada aos 12 anos porém a privação de liberdade somente é aplicada a partir dos 15 anos.

Nos Estados Unidos, o estabelecimento das idades de responsabilidade - juvenil ou adulto - fica a critério de cada estado. Mas, a legislação norte americana determina que os adolescentes com mais de 12 anos podem ser julgados como adultos. Inclusive, eles podem ser condenados à prisão perpétua ou à pena de morte.

No Canadá, o limite para o julgamento como adulto é a idade de 14 anos. Isso permite que, a partir dessa idade, os adolescentes canadenses possam ser sentenciados com penas iguais às aplicadas aos adultos.

No México, embora a responsabilidade juvenil esteja fixada aos 12 anos de idade alguns estados determinam seu início aos 11 anos de idade.

## América Latina

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Venezuela	12/14	18	A Lei 5266/98 incide sobre adolescentes de 12 a 18 anos, porém estabelece diferenciações quanto às sanções aplicáveis para as faixas de 12 a 14 e de 14 a 18 anos. Para a primeira, as medidas privativas de liberdade não poderão exceder 2 anos, e para a segunda não será superior a 5 anos
Chile	14/16	18	A Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes chilena define um sistema de responsabilidade dos 14 aos 18 anos, sendo que, em geral, os adolescentes são responsabilizados a partir dos 16 anos. No caso de um adolescente de 14 anos autor de infração penal a responsabilidade será dos Tribunais de Família.
Colômbia	14	18	A nova lei colombiana 1098 de 2006, regula um sistema de responsabilidade penal de adolescentes a partir dos 14 anos, no entanto, a privação de liberdade somente é admitida aos maiores de 16 anos, exceto nos casos de homicídio doloso, seqüestro e extorsão.
Panamá	14	18	-
Paraguai	14	18	-

Na América Latina, existe um consenso quanto ao momento de transição para a legislação penal: todos os países analisados estabelecem a idade de 18 anos para que o adolescente passe a ser julgado como um adulto. Porém, o mesmo não acontece com relação à idade de responsabilidade juvenil, pois esta varia muito. A partir dos 12/14, na Venezuela e 14/16 no Chile. A lei colombiana estabelece os 14 anos, assim como a legislação no Panamá e no Paraguai. Embora não conste no quadro acima, o Peru possui uma legislação semelhante à brasileira – responsabilização através de legislação especial a partir de 12 anos e imputabilidade penal aos 18 anos.

Na Argentina, a imputabilidade penal ocorre a partir dos 16 anos. Fonte: Wikipédia

## IV - Conclusão

Bem, chegamos ao final da nossa conversa!

Ainda teríamos muito ainda a dizer:

- dizer da nossa aposta nas medidas socioeducativas para dar novas possibilidades aos adolescentes autores de ato infracional;

- dizer que somente a partir dessas novas possibilidades podemos esperar uma mudança efetiva na vida dos adolescentes em conflito com a lei.

Ao longo dessa Cartilha vimos que o ECA foi uma conquista para todos nós. Ele é um instrumento na luta pelos direitos de todas as crianças e adolescentes. Através dele, foi possível estender a cidadania para crianças e adolescentes, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento.

Ao visar a cidadania, o ECA passou a ser, também, uma ferramenta para a promoção da paz social. É importante que ressaltemos esse aspecto do ECA porque assistimos, em alguns segmentos de nossa sociedade, a uma culpabilização de adolescentes e jovens pelo aumento dos índices da violência. As propostas de redução da idade penal têm como principal argumento a impunidade dos adolescentes envolvidos com a criminalidade e a violência. Como vimos a partir de alguns dos dados apresentados nessa Cartilha, os adolescentes respondem por 5% dos crimes violentos pratica-

dos no Brasil. Isso quer dizer que o aumento desses crimes não está relacionado à impunidade dos adolescentes, pois, em sua quase totalidade, não são eles que os cometem.

Outro argumento a favor da redução da idade penal busca diferenciar o adolescente da atualidade com o adolescente dos anos 1940, época de estabelecimento do Código Penal Brasileiro. Ora, é claro que eles são diferentes! Cada geração é diferente da outra. Contudo, esse argumento busca demonstrar que o adolescente de antes era inocente, diferente do adolescente de hoje, que teria malícia, que saberia diferenciar o certo do errado.

Embora possamos concordar que os adolescentes de nossa época, hipoteticamente, teriam mais acesso à informação, devido à universalização do ensino e às novas tecnologias, esse acesso, por si só, não garante a sua emancipação, condição para que ele tenha plena responsabilidade.

Trata-se de um idealismo supor que a infância e a adolescência de antigamente eram puras. Sabemos que não é assim. As crianças do século passado investigavam as coisas da vida, da mesma forma que as de hoje. É interessante observar que, mesmo que agora sejam consideradas puras e inocentes, elas eram punidas e excluídas da cidadania, como mostramos na Cartilha. Por motivos distintos, as crianças e os adolescentes de ontem

eram culpabilizados, como se tenta fazer com os adolescentes e jovens atualmente.

Como foi ressaltado no decorrer dessa Cartilha, não há impunidade com o ECA. As medidas socioeducativas responsabilizam, sim, os adolescentes autores de ato infracional. Bem executadas, são bons instrumentos para a sanção da infração e para a busca da socialização e educação do adolescente.

Não é isso que uma sociedade democrática deve ter em seu horizonte? No lugar da vingança e do castigo, a justiça?

Uma sociedade democrática visa a Justiça social e a segurança para todos que nela vivem. Pois é exatamente isso que orienta o ECA. Seus artigos são recursos para se buscar a justiça social para as crianças e adolescentes.

No caso do cometimento de infrações, o ECA procura, não a retribuição da violência com mais violência e exclusão, mas, favorecer práticas de inclusão. Tudo isso tem o objetivo de que o adolescente em conflito com a lei possa se incluir, não infracionar, quer dizer, não ir contra a lei social.

Consideramos justa a reivindicação da sociedade por segurança, diante do quadro de violência urbana nos grandes municípios brasileiros. Da mesma forma, estamos de acordo que a criminalidade deve ser enfrentada e seus responsáveis punidos, na forma da lei. Ficamos todos estarrecidos diante de alguns crimes violentos que acontecem em nosso país. Todo esse cenário favorece a ideia de que a lei não é cumprida na sociedade

brasileira, de que é preciso que ela seja exercida com mais rigor. Ou seja, na falta de explicação para muitos desses atos de violência, a reação é culpar e prender rápido, para que o mal desapareça da nossa frente. Nada mais humano!

Todavia, não é possível mais continuar a propor solução errada para o problema. Como desenvolvemos nessa Cartilha, a legislação brasileira sempre teve um olhar punitivo para os adolescentes em situação de pobreza. Isso não pode continuar assim!

Essa Cartilha mostrou como as medidas socioeducativas são formas de responsabilização quando o adolescente pratica um ato infracional. O ECA prevê direitos e deveres para os adolescentes. Ele foi um grande avanço nesse sentido. Mas, mesmo assim, tem sido alvo de questionamentos. Assistimos tentativas de um quase retorno à legislação do século passado, com a institucionalização da culpabilização dos adolescentes.

As Propostas de Emenda à Constituição sinalizam esse movimento. Portanto, uma luta está sendo travada: entre o retrocesso e a manutenção das conquistas do ECA. Vamos tomar parte nela?

## V - Referências

BRASIL. Código de Menores. Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 out. 1927.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE**. Brasília: Conanda, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília: Conanda, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 out. 1890.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 out. 1979.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial União**, Brasília, 6 jul. 1990.

BRASIL. Portaria MDS n.º 222/2008, de 30 de junho de 2008. Dispõe sobre o co-financiamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade para a implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 jun. 2008.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Levantamento nacional do atendimento sócio educativo de adolescentes em conflito com a lei**. Dispo-

nível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh>> Acesso em: 10 set. 2010.

FÓRUM DE ENTIDADES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. **Sociedade se manifesta contra rebaixamento da idade penal.** Disponível em: <[http://www.direitos.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=5196&Itemid=1](http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=5196&Itemid=1)> Acesso em: 30 ago. 2010.

LEVI-STRAUSS, Claude. Raça e história (1952). In: LEVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural** - Il. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993. p. 328-366.

LIMA, Livia Boareto. **Prestação de serviços à comunidade:** qual o serviço que o adolescente se recusa a prestar? 2007. Monografia (Especialização em Psicanálise nas Instituições de Saúde) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

LOMBROSO, C. **O homem delinqüente.** São Paulo: Ícone. 2007. 224 p.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A convenção internacional sobre o direito da criança e a busca do equilíbrio entre proteção e responsabilização. In: CABRAL, Edson Araújo (Org.). **Sistema de garantia de direitos:** um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 1999.

O DRAMA das crianças detidas em prisões junto com adultos. Disponível em: <<http://catinfor.com/po/2010/07/22/asiaindonesia-o-drama-das-criancas-detidas-em-prisoos-junto-com-adultos>>. Acesso em: 13 set. 2010.

ONU. **Convenção Internacional sobre os direitos da criança:** adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

PEDRON, Luciana Silva. **Na medida da liberdade.** Belo Horizonte, 2009.

PORTO, Paulo César. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. In: CABRAL, Edson Araújo (Org.). **Sistema de garantia de direitos:** um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 1999.

REFORMA da idade penal no Brasil. Wikipédia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia>.

org/wiki/Reforma\_da\_idade\_penal\_(Brasil)>. Acesso em: 30 ago. 2010.

RODRIGUES, Lucia Helena Santos Junqueira. **Implementação das medidas socioeducativas em meio aberto na política de assistência social**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por ica@pucminas.br em 10 de setembro de 2010.

SALUM, Maria José Gontijo. O sujeito de direitos, o ECA e o sujeito adolescente. In: HELENO, C. T.; RIBEIRO, S. M. (Org.). **Criança e adolescente: sujeitos de direitos**. Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2010. p. 49-53

SILVA, Euza Arruda de Oliveira Teixeira. **Educação infantil com prioridade para a zona rural no município de Pará de Minas – MG**. 2004. 225f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

UNICEF. **Porque dizer não à redução da idade penal?** Novembro de 2007.

# ANEXOS

## A - Órgãos de defesa e controle dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

No quadro a seguir, apresentaremos os órgãos responsáveis, em cada esfera, pelo controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da infância e da juventude .

ENTE FEDERATIVO	ÓRGÃOS DE CONTROLE
UNIÃO	CONANDA; Controladoria Geral da União; Congresso Nacional; Tribunal de Contas da União; Ministério Público e Poder Judiciário.
ESTADO	CEDCA; Órgãos de controle interno à Administração Estadual; Poder Legislativo Estadual; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
DISTRITO FEDERAL	Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA); Órgãos de controle interno à Administração Distrital; Poder Legislativo Distrital; Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
MUNICÍPIO	CMDCA; Órgãos de controle interno à Administração Municipal; Poder Legislativo Municipal; Tribunal ou Conselho de Contas do Município; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar. Diante da importância conferida pela Constituição Federal e pelo ECA aos Conselhos.

## B – Política do Ministério de Desenvolvimento Social para a implantação das medidas de meio aberto

Devido à importância das medidas socioeducativas de meio aberto no processo de responsabilização dos adolescentes, nesse anexo, apresentaremos a política do governo federal para fomentar a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito dos municípios brasileiros.

O Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) - vem encabeçando uma frente de trabalho que tem como objetivo promover a implementação das Medidas Socioeducativas em meio aberto na Política de Assistência Social.

A partir disso, foi criado o Serviço de Proteção Social a Adolescentes (SPSA), em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, no âmbito da Proteção Social Especial, ofertado pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que têm como função instalar uma política pública que responsabilize e oportunize os adolescentes.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, essa implementação está de acordo com as orientações previstas no SINASE sobre o processo de municipalização das medidas socioeducativas de meio aberto para as cidades com população acima de 100 mil habitantes.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atua no contexto da responsabilização do adolescente diante do ato infracional praticado, viabilizando ações socioeducativas, determinadas pela instância judicial, intensificando a articulação com a rede sócio-assistencial e demais políticas sociais.

O quadro, na página seguinte, ilustra o número de vagas estabelecidas entre o Governo Federal e os municípios que têm o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade sob o regime de co-financiamento.

UF	Nº MUNICÍPIOS (junho 2010)	ADOLESCENTES (junho 2010)
ACRE	6	240
ALAGOAS	13	920
AMAPÁ	3	240
AMAZONIA	11	840
BAHIA	45	3.440
CEARÁ	45	3.920
ESPÍRITO SANTO	16	1.400
GOIÁS	53	3.680
MARANHÃO	33	1.960
MATO GROSSO	30	1.520
MATO GROSSO DO SUL	42	2.120
MINAS GERAIS	82	8.800
PARÁ	42	2.320
PARAÍBA	22	1.320
PARANÁ	64	5.400
PERNAMBUCO	49	3.520'
PIAUI	9	680
RIO DE JANEIRO	43	7.080
RIO GRANDE DO NORTE	19	1.120
RIO GRANDE DO SUL	53	3.800
RONDÔNIA	8	480
RORAIMA	2	120
SANTA CATARINA	50	3.000
SÃO PAULO	114	11.440
SERGIPE	8	560
TOCANTINS	10	480
TOTAL	872	70400

Fonte: Implementação das medidas sócio educativas em meio aberto na política de assistência social.

## **C – Nesse anexo, apresentamos a posição de alguns dos organismos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes contra a redução da idade penal**

### **MANIFESTAÇÕES DIVERSAS À RESPEITO DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:**

#### **CONANDA**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) vem a público manifestar-se contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que pretende reduzir a idade penal de 18 para 16 anos por considerá-la inconstitucional e comprometedora da imagem e da credibilidade do País com relação aos compromissos internacionais assumidos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU) ratificada pelo País em 1990.

Como principal órgão dos Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no país, criado pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e formado paritariamente, por membros do governo e da sociedade civil, o Conanda tem como missão principal a promoção, a defesa e a garantia integral dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, tendo em vista que a Constituição Brasileira de 1998 considerou que a imputabilidade penal é direito e garantia fundamental de todas as pessoas com menos de 18 anos (crianças e adolescentes), isto significa que o adolescente não responde criminalmente quando comete atos infracionais (crimes ou contravenções), mas responde conforme a legislação especial (ECA). O artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, da Constituição Federal dispõe que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.”

#### **UNICEF**

Pelo direito a oportunidades

O UNICEF posiciona-se contrário à redução da idade penal. O Brasil não pode esquecer-se que a violência é um fenômeno provocado por muitas causas, entre elas as desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a insuficiência das políticas públicas. A redução da idade penal não resolve nenhuma dessas causas.

○ UNICEF está comprometido em apoiar o desenvolvimento de soluções verdadeiras que garantam a vida, a justiça, a paz social, a proteção das pessoas e o desenvolvimento de adolescentes e jovens por meio de experiências que fortaleçam as famílias e garantam aos jovens outros caminhos, muito diferentes do que o mundo do crime organizado por adultos oferece. Essa é uma das prioridades do trabalho do UNICEF no Brasil.

## **INESC**

○ INESC tem como missão a defesa incondicional dos direitos humanos e de melhores condições de vida para a sociedade em geral e para as crianças e adolescentes em particular. E acredita que esta parcela da população não está carente de medidas repressoras, ao contrário, está carente de cuidados, educação, moradia, lazer, melhores condições de vida para serem felizes e se desenvolverem plenamente. Portanto, o INESC é defensor ferrenho da manutenção da idade penal aos dezoito anos, além de defender a qualidade das medidas socioeducativas, e do cumprimento do que está no texto da Lei, ou seja, na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## **FÓRUM NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Em função da crescente circulação de informações sobre a votação de propostas que reduzem direitos infanto-juvenis, o Fórum Nacional DCA volta a público para reafirmar sua posição contrária à redução da maioria penal ou ao aumento do tempo de internação de adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Para o Fórum Nacional DCA, a solução para reduzir a violência infanto-juvenil é a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o investimento de recursos em políticas públicas que assegurem os direitos da criança e do adolescente.

## **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MANIFESTAÇÃO DA SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PDT-CE) COORDENADORA DA FRENTE**

“No Brasil, o debate em torno da redução da maioria penal sempre acontece em momentos de comoção nacional – geralmente na esteira de algum crime brutal envolvendo a participação de adolescentes. Nesse cenário permeado pela indignação da sociedade, cada vez mais cansada

de pagar imposto e não ter de volta do Estado a garantia dos serviços públicos básicos, é tarefa complexa refletir com maior profundidade sobre a questão da violência e sua relação com os jovens. Mas é importante destacar que diminuir a idade penal não vai resolver o problema da violência. Lamentavelmente, nossos adolescentes são mais vítimas do que algozes nesta triste guerra. Segundo dados do UNICEF, 16 crianças e adolescentes brasileiros morrem, por dia, vítimas da violência. E as pessoas com idades entre 15 e 18 anos representam 86,35% dessas vítimas. Por outro lado, no universo de crimes praticados no Brasil, os delitos cometidos por adolescentes não chegam a 10%, sendo que a grande maioria é contra o patrimônio e não contra a vida.

Portanto, não adianta querer resolver esse problema colocando nossos jovens mais cedo em cadeias superlotadas que são, na realidade, verdadeiras escolas para a criminalidade. Temos que cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em vigor desde 1990, o ECA é um importante instrumento de coerção e prevê o tratamento dos jovens em conflito com a lei como sujeitos de direitos e de responsabilidades. Precisamos também melhorar nossas políticas públicas, investindo em educação, saúde, moradia, saneamento básico, cultura, esporte e lazer. Investindo na adoção da escola em tempo integral; na melhoria do atendimento e da atenção às gestantes e seus bebês; na licença maternidade de seis meses; na promoção de uma verdadeira cultura da paz com a participação da família, da escola e dos profissionais de saúde e assistência social; na oferta de cursos extracurriculares e profissionalizantes que sejam realmente capazes de preparar a juventude para a inserção no mundo globalizado de hoje; e na melhoria das condições de vida das famílias dessas crianças adotando estratégias de geração de emprego e renda e de atendimento psicossocial<sup>1</sup>.

## O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

**acerca da Proposta de Emenda à Constituição que pretende reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos, emitiu em 16 de fevereiro de 2007, a seguinte Nota Pública:**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), principal órgão do sistema de garantias dos direitos da infância e juventude do País, vem expressar sua solidariedade com a família do menino João Hélio Fernandes Vieites, de 6 anos, brutalmente assassinado no Rio de Janeiro. Repudiamos totalmente a violência que vitimou a criança, sua família, o Estado e toda a sociedade brasileira.

Preocupado com o debate que cresce no País para discutir a redução da idade penal, o CONANDA se insere nessa discussão, destacando alguns pontos para reflexão pela sociedade brasileira:

- Não há dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil. Ao contrário, o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe os adolescente a mecanismos reprodutores da violência, como o aumento das chances de reincidência, uma vez que as taxas nas penitenciárias ultrapassam 60% enquanto no sistema socioeducativo se situam abaixo de 20%;

- A maioria dos delitos que levam os adolescentes à internação não envolve crimes contra a pessoa e, assim sendo, utilizar o critério da faixa etária penalizaria o infrator com 16 anos ou menos, que compulsoriamente iria para o sistema penal, independente da gravidade do ato;

- A redução da idade penal não resolve o problema da utilização de crianças e adolescentes no crime organizado. Se reduzida a idade penal, estes serão recrutados cada vez mais cedo;

- É incorreta a afirmação de que a maioria dos países adota idade penal inferior a 18 anos. Pesquisa realizada pela ONU (Crime Trends) aponta que em apenas 17% das 57 legislações estudadas a idade penal é inferior a 18 anos;

- Por outro lado, é errônea a idéia de que o problema da violência juvenil

em nosso país é mais grave uma vez que a participação de adolescentes na criminalidade é de 10% do total de infratores (pesquisa do ILANUD). No Brasil, o que se destaca é a grande proporção de adolescentes assassinados (entre os primeiros lugares no ranking mundial), bem como o número elevado de jovens que crescem em contextos violentos.

Todavia, ciente de que as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria infracional eram insatisfatórias para dar conta das novas demandas, o CONANDA aprovou em 2006, após um longo debate, duas novas referências. De um lado, temos hoje o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que prevê novas diretrizes de funcionamento para a internação e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. De outro, foi elaborado o Projeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas, em análise no Executivo.

Sendo assim, o CONANDA propõe:

- a urgente apreciação do Projeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas no Executivo e, a seguir, no Parlamento;

- a garantia dos esforços dos governos em seus diferentes níveis na implementação do SINASE, em especial na devida dotação orçamentária para as ações de reordenamento das unidades de internação a fim de atender aos novos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos, além da ênfase na descentralização e na municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto;

- o reforço das políticas públicas da infância e da adolescência, através do não contingenciamento de orçamentos na área e da urgente ampliação orçamentária nos Planos Plurianuais de cada nível do governo com vistas à efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acima de tudo, o Conanda defende o debate ampliado para que o Brasil não conduza mudanças em sua legislação sob o impacto dos acontecimentos e das emoções. Neste sentido, o Conselho instituiu uma comissão para acompanhar as propostas que tramitam no Congresso Nacional e estará realizando uma Assembléia Extraordinária nos próximos dias para analisar alternativas legais, colocando-se à disposição do Parlamento e de toda a sociedade brasileira para aprofundar esta reflexão. Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

# MANIFESTO DOS EDUCANDOS INTERNOS DA COMUNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SALVADOR – CASE SALVADOR

## “OS DEZ MOTIVOS DOS ADOLESCENTES DA CASE SALVADOR CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL”

O documento “Os dez motivos dos Adolescentes da CASE Salvador contra a redução da maioridade penal” foi elaborado por ocasião das comemorações dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente na Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Salvador – CASE Salvador, durante os dias 14 a 18 de julho de 2008, através de discussões com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, e contou com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP 03 e visitantes do instituto italiano Lavis.

Os argumentos defendidos pelos protagonistas do debate são os seguintes:

### Os dez motivos dos Adolescentes da CASE Salvador contra a redução da maioridade penal

1. Os adolescentes já são responsabilizados através das medidas socioeducativas previstas pelo ECA (uma vez que a maioria da sociedade acredita que os menores de 18 anos ficam impunes diante do ato infracional);
2. O voto aos 16 anos não é obrigatório, ou seja, subtende-se que o adolescente não é suficientemente maduro, o mesmo valendo para a responsabilização no âmbito penal;
3. Não é necessário reduzir a maioridade penal e sim dar cumprimento efetivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes seus direitos fundamentais de educação, lazer, trabalho, profissionalização, saúde e infra-estrutura;
4. Muitos jovens praticam atos infracionais como resultado de falta de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente que lhes permitam atuar na sociedade como verdadeiros cidadãos;
5. O sistema prisional promove a ociosidade;
6. Há superlotação no sistema prisional, ocasionando condições sub-humanas;
7. O sistema prisional não tem uma visão socioeducativa;

**8.** O sistema prisional não educa, é uma escola para o crime;

**9.** Os adolescentes não são responsáveis pelos altos índices de violência na sociedade, a sua participação corresponde, segundo pesquisas, a menos de 10% das informações mostradas e em torno de 1% dos atos contra a vida;

**10.** É socialmente sensato dirigir, morar sozinho, ser pai/mãe e trabalhar apenas a partir dos 18 anos; portanto, o jovem não deve ser penalizado criminalmente aos 16 anos.

## DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

**“Todas as vezes que fizestes isso a um desses pequenos (...) foi a mim que o fizestes” (Mt 25,40)**

O Brasil enfrenta uma onda generalizada de violências sob os mais variados aspectos e pontos de vista. São violências que vão desde a negação ou privação dos direitos básicos à vida até àquelas que geram insegurança, apreensão, medo.

Campanhas equivocadas criminalizam crianças, adolescentes e jovens como principais responsáveis dessas ações violentas, quando na verdade, frequentemente, os maiores culpados ficam totalmente impunes.

Os atos violentos, os crimes, o narcotráfico, envolvendo-os, a cada dia, em sua perversa trama, tiram-lhes as possibilidades de plena realização e os afastam de sua cidadania.

Neste contexto, o Senado volta a discutir a redução da maioridade penal com argumentos que poderiam ser usados também para idades menores ainda, como se esta fosse a solução para a diminuição da violência e da impunidade. A realidade revela que crianças, adolescentes e jovens são vítimas da violência. Muitas vezes são conduzidos aos caminhos da criminalidade por adultos inescrupulosos.

A CNBB entende que a proposta de redução da maioridade penal não soluciona o problema.

Importa ir a suas verdadeiras causas, que se encontram, sobretudo, na desagregação familiar, na falta de oportunidades, nas desigualdades sociais, na insuficiência de políticas públicas sociais, na perda dos valores éticos e religiosos, na banalização da vida e no recrutamento feito pelo narcotráfico.

Reafirma a CNBB que a redução da maioridade penal violenta e penaliza ainda mais adolescentes, sobretudo os mais pobres, negros, moradores de periferias.

Persistir nesse caminho seria ignorar o contexto da cláusula pétreia constitucional - Constituição Federal, art. 228<sup>o</sup> - além de confrontar a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, as regras Mínimas de Beijing, as Diretrizes para Prevenção da Delinquência Juvenil, as Regras Mínimas para Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Riad), o Pacto de San José da Costa Rica e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instrumentos que demandam proteção especial para menores de 18 anos.

Crianças, adolescentes e jovens precisam ser reconhecidos como sujei-

tos na sociedade e, portanto, merecedores de cuidado, respeito, acolhida e principalmente oportunidades.

A Igreja no Brasil conclama os poderes públicos – Executivo, Legislativo e Judiciário – bem como a sociedade civil a debater o assunto. Urge a busca de soluções focadas nas políticas públicas que efetivem melhores condições de vida para todos, na implementação de medidas sócio-educativas previstas no ECA e no desenvolvimento de uma política nacional de combate ao narcotráfico, penalizando com maior rigor a manipulação e o aliciamento de crianças, adolescentes e jovens pelo crime organizado.

A Igreja Católica, através de suas comunidades eclesiais, pastorais, movimentos e entidades sociais, desenvolve projetos sócio-educativos, profissionalizantes, de recuperação de dependentes químicos e de atendimento a adolescentes autores de ato infracional, obtendo resultados que indicam à sociedade caminhos a partir de ações educativas e não punitivas.

A CNBB se une a todos os brasileiros que trabalham para que se cumpra a premissa básica da Constituição Federal, art. 227: “CRIANÇA E ADOLESCENTE PRIORIDADE ABSOLUTA” e reafirma sua posição contrária à redução da maioria penal.

Indaiatuba, São Paulo, 24 de abril de 2009



Realização



Organização



**PUC Minas**  
Pró-reitoria de Extensão



Apoio



Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos

